

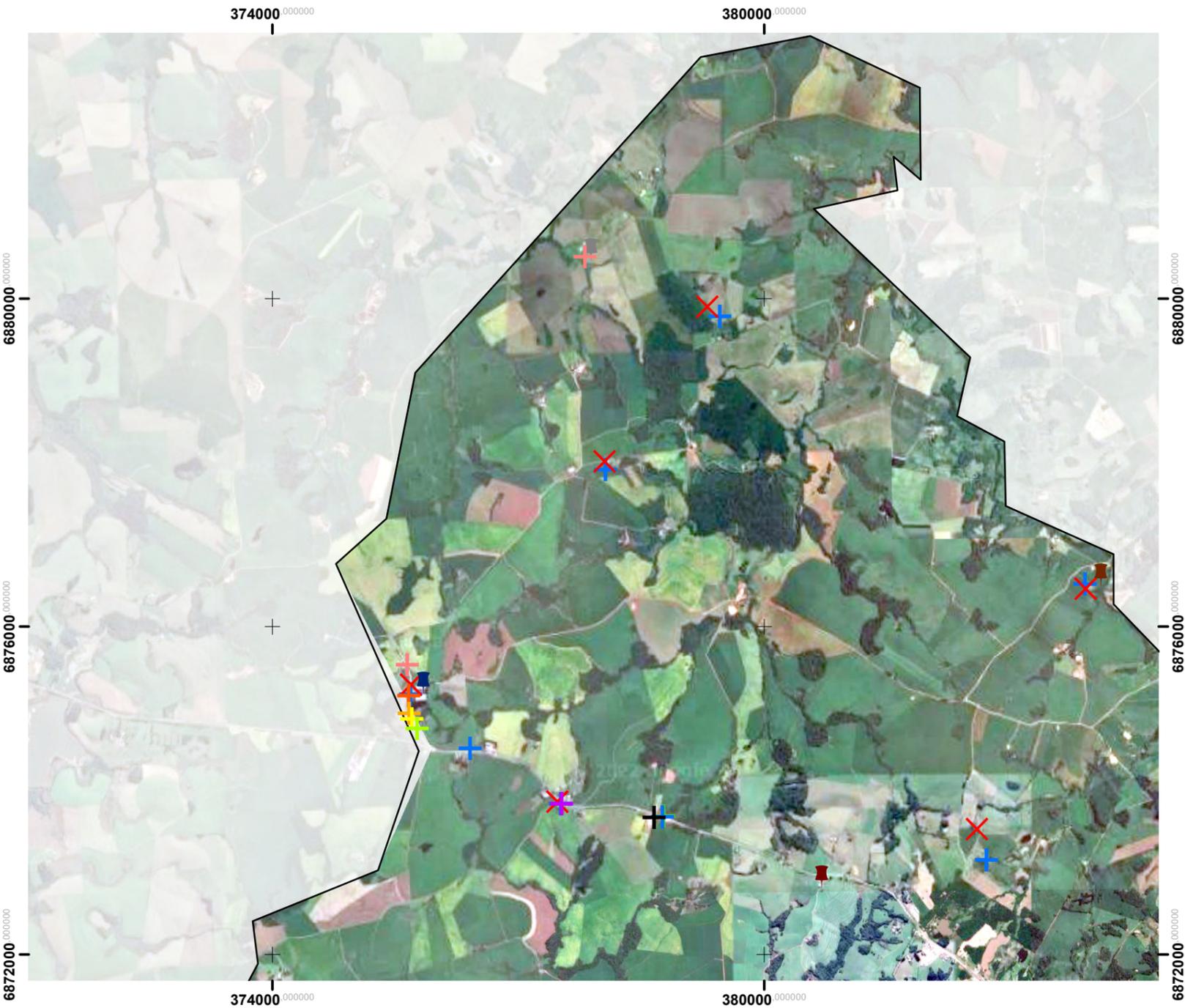
PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO CASTELHANO/RS

ANEXOS



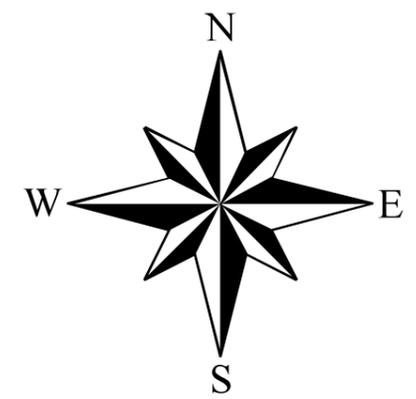
Mato Castelhana, 2022.

ANEXO 01
MAPEAMENTO DAS LIXEIRAS POR ÁREA



Legenda

- + Lixeira 24
- + Lixeira 25
- + Lixeira 98
- + Lixeira 99
- + Lixeira 100
- + Lixeira 101
- + Lixeira 102
- + Lixeira 103
- + Lixeira 104
- + Lixeira 105
- + Sao pedro do rio do peixe
- + Divino espirito santo
- + Povinho Velho
- + Butiazinho
- Perímetro do município - Mato Castelhanos

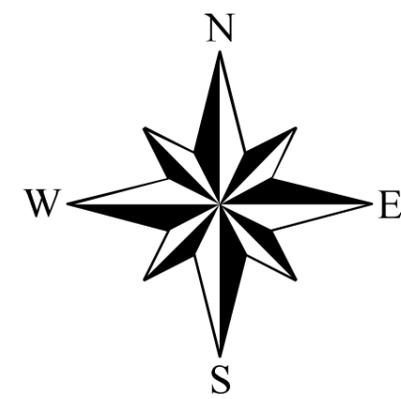
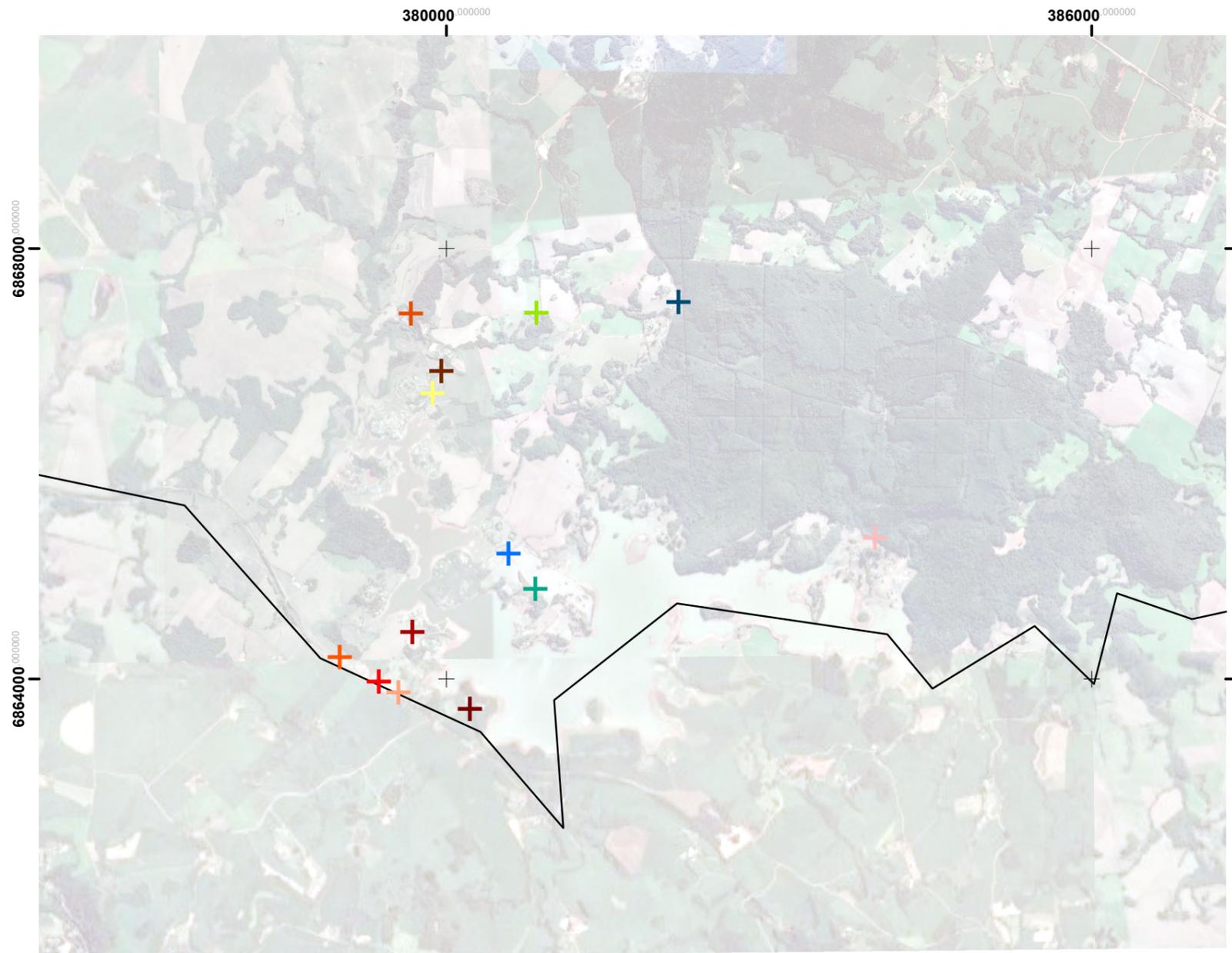


1 centimeter = 0,63 kilometers

Razão social: Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos
 CNPJ: 92.412.808/0001-02

Contratada pela execução: Innova Consultoria Ambiental Ltda
 CNPJ: 09.563.351/0001-85
 Responsável técnico: Cássio Henrique Galera
 Autor: Rafael Fleck da Silva

Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 22S
 Projection: Transverse Mercator
 Datum: SIRGAS 2000



Legenda

- + Lixeira 10
 - + Lixeira 11
 - + Lixeira 12
 - + Lixeira 13
 - + Lixeira 14
 - + Lixeira 15
 - + Lixeira 16
- + Lixeira 17
 - + Lixeira 18
 - + Lixeira 19
 - + Lixeira 20
 - + Lixeira 21
 - + Lixeira 135
 - Perímetro do município - Mato Castelhanos

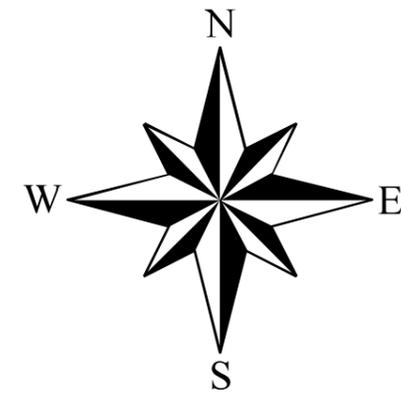
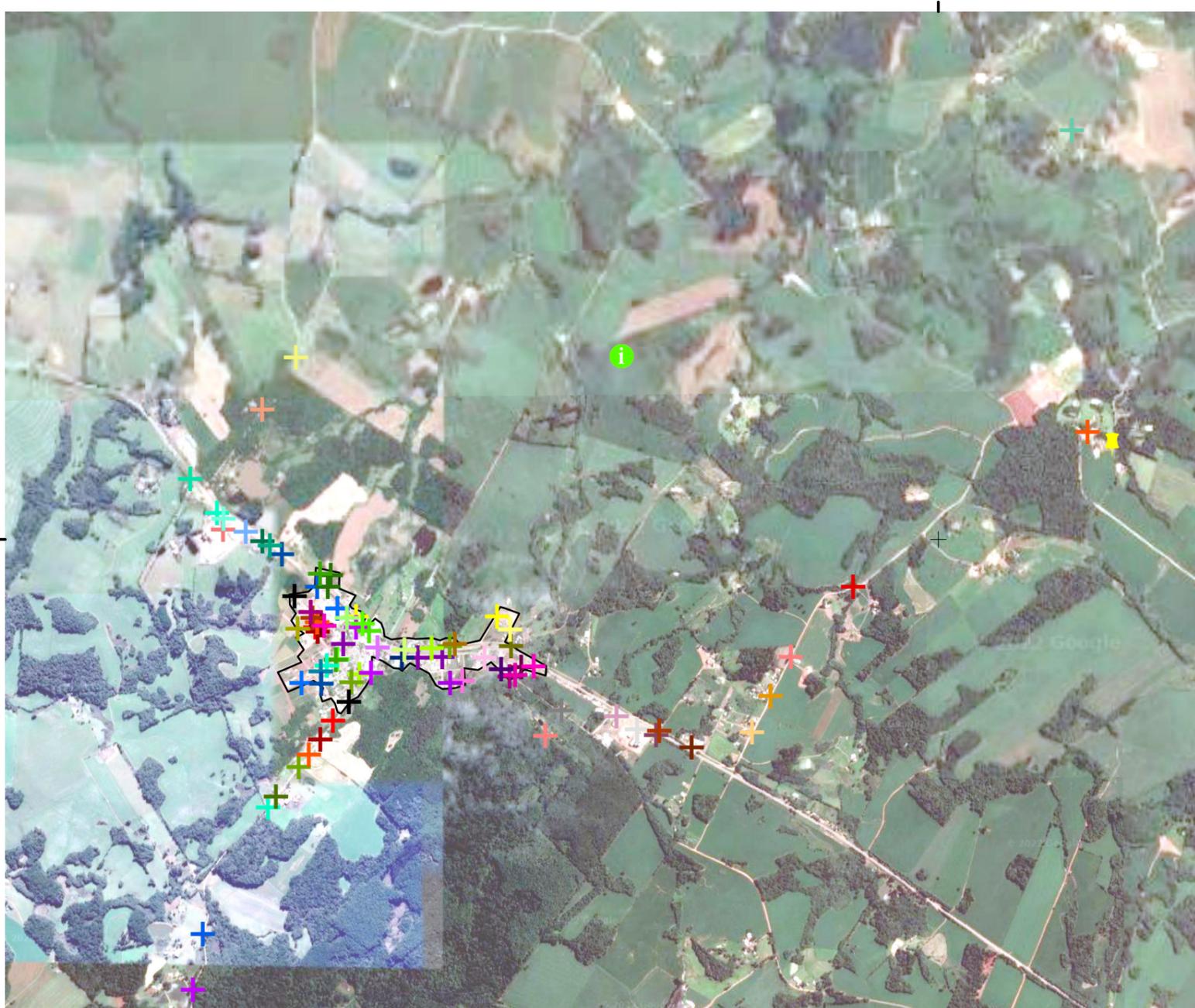


1 centimeter = 0,51 kilometers

Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 22S
 Projection: Transverse Mercator
 Datum: SIRGAS 2000

Razão social: Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos
CNPJ: 92.412.808/0001-02

Contratada pela execução: Innova Consultoria Ambiental Ltda
CNPJ: 09.563.351/0001-85
Responsável técnico: Cássio Henrique Galera
Autor: Rafael Fleck da Silva



1 centimeter = 0,3 kilometers

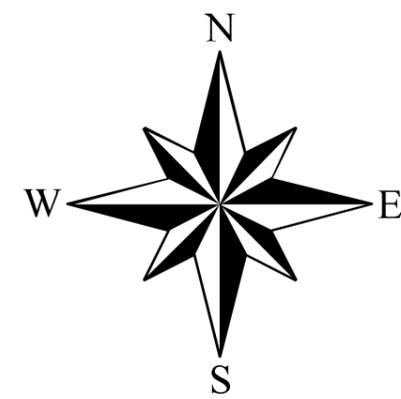
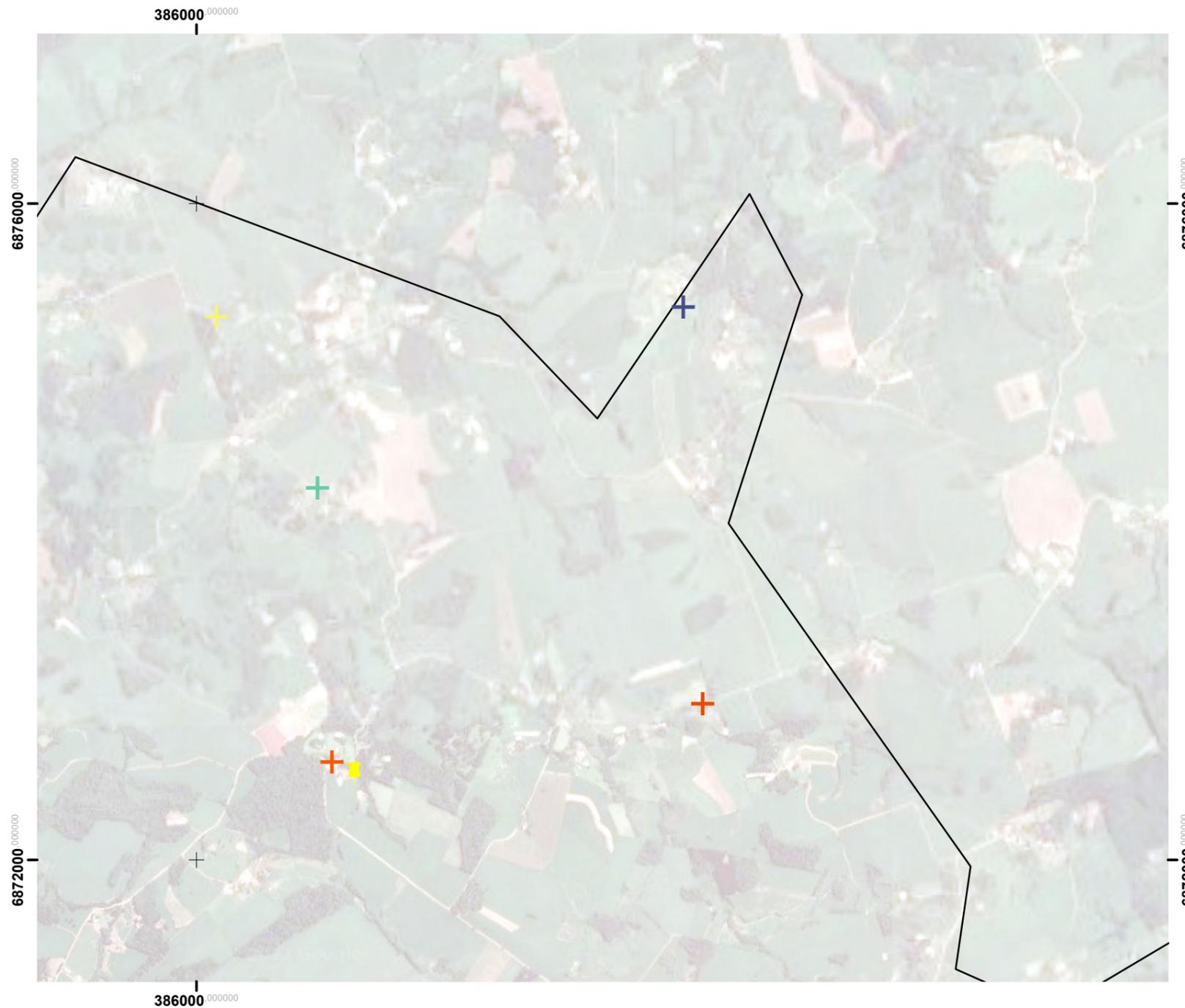
Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 22S
 Projection: Transverse Mercator
 Datum: SIRGAS 2000

Razão social: Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos
CNPJ: 92.412.808/0001-02

Contratada pela execução: Innova Consultoria Ambiental Ltda
CNPJ: 09.563.351/0001-85
Responsável técnico: Cássio Henrique Galera
Autor: Rafael Fleck da Silva

Legenda

+	Lixeira 1	+	Lixeira 51	+	Lixeira 62	+	Lixeira 73	+	Lixeira 84	+	Lixeira 106	+	Lixeira 117	+	Lixeira 128
+	Lixeira 2	+	Lixeira 52	+	Lixeira 63	+	Lixeira 74	+	Lixeira 85	+	Lixeira 107	+	Lixeira 118	+	Lixeira 129
+	Lixeira 3	+	Lixeira 53	+	Lixeira 64	+	Lixeira 75	+	Lixeira 86	+	Lixeira 108	+	Lixeira 119	+	Lixeira 130
+	Lixeira 4	+	Lixeira 54	+	Lixeira 65	+	Lixeira 76	+	Lixeira 87	+	Lixeira 109	+	Lixeira 120	+	Lixeira 131
+	Lixeira 5	+	Lixeira 55	+	Lixeira 66	+	Lixeira 77	+	Lixeira 88	+	Lixeira 110	+	Lixeira 121	+	Lixeira 132
+	Lixeira 6	+	Lixeira 56	+	Lixeira 67	+	Lixeira 78	+	Lixeira 89	+	Lixeira 111	+	Lixeira 122	+	Lixeira 133
+	Lixeira 7	+	Lixeira 57	+	Lixeira 68	+	Lixeira 79	+	Lixeira 90	+	Lixeira 112	+	Lixeira 123	+	Lixeira 134
+	Lixeira 8	+	Lixeira 58	+	Lixeira 69	+	Lixeira 80	+	Lixeira 91	+	Lixeira 113	+	Lixeira 124	+	Antigo lixao
+	Lixeira 9	+	Lixeira 59	+	Lixeira 70	+	Lixeira 81	+	Lixeira 92	+	Lixeira 114	+	Lixeira 125	+	Nossa senhora de Lurdes
+	Lixeira 49	+	Lixeira 60	+	Lixeira 71	+	Lixeira 82	+	Lixeira 93	+	Lixeira 115	+	Lixeira 126	+	Área edificada - Mato castelhanos
+	Lixeira 50	+	Lixeira 61	+	Lixeira 72	+	Lixeira 83	+	Lixeira 105	+	Lixeira 116	+	Lixeira 127	+	Perímetro do município - Mato Castelhanos



Legenda

- + Lixeira 51
- + Lixeira 52
- + Lixeira 106
- + Lixeira 107
- + Lixeira 108
- + Lixeira 133
- Nossa senhora de Lurdes
-  Área edificada - Mato castelhano
-  Perímetro do município - Mato Castelhanos

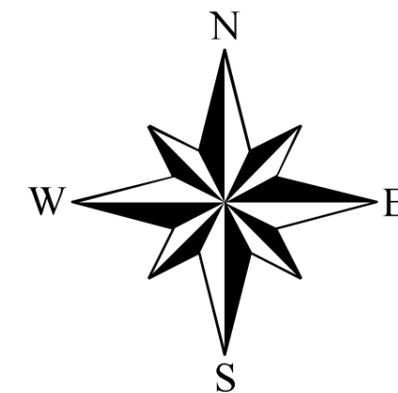
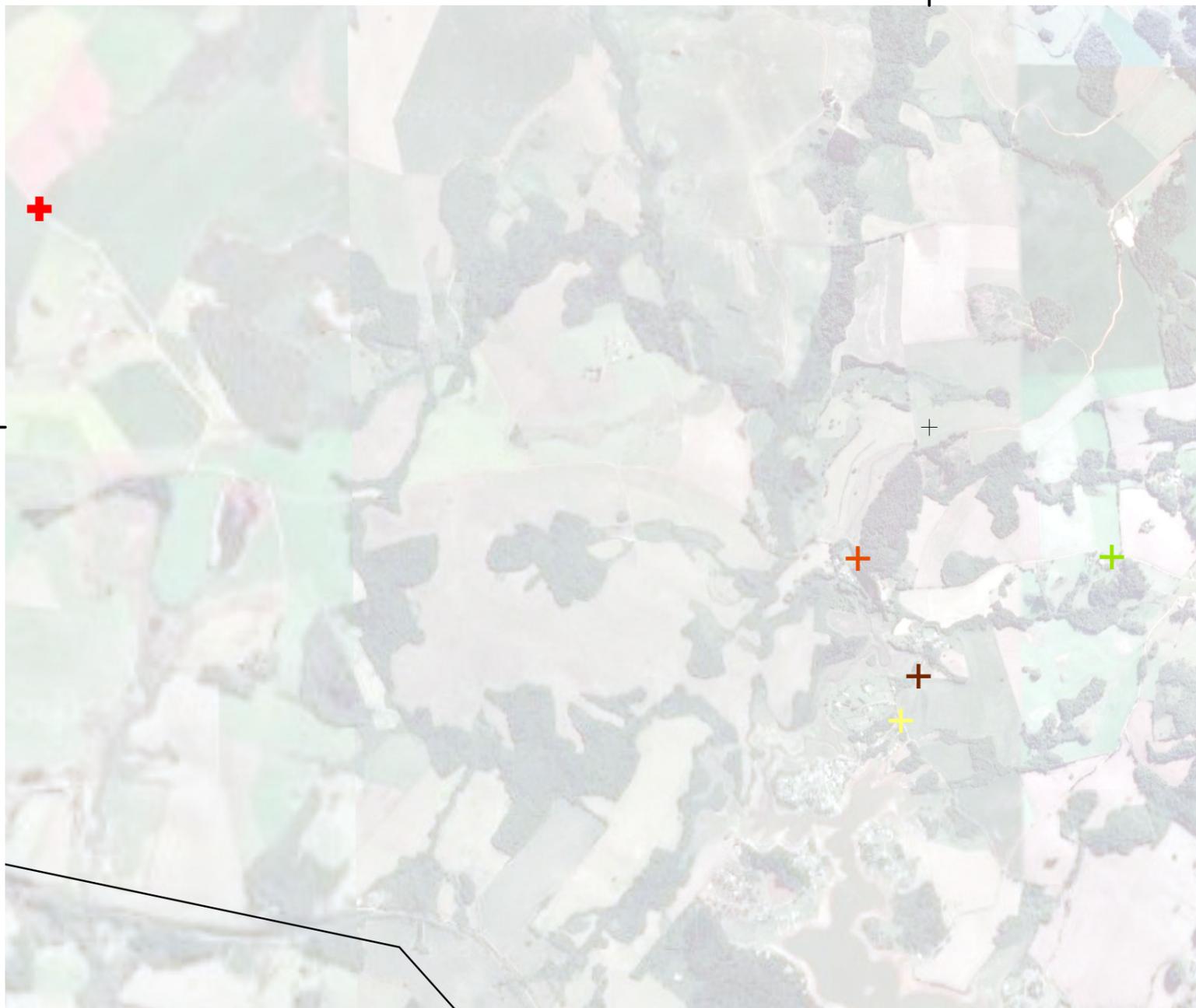


1 centimeter = 0,32 kilometers

Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 22S
 Projection: Transverse Mercator
 Datum: SIRGAS 2000

Razão social: Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos
CNPJ: 92.412.808/0001-02

Contratada pela execução: Innova Consultoria Ambiental Ltda
CNPJ: 09.563.351/0001-85
Responsável técnico: Cássio Henrique Galera
Autor: Rafael Fleck da Silva



Legenda

-  Lixeira 13
-  Lixeira 14
-  Lixeira 15
-  Lixeira 16
-  Local de descarte irregular
-  Perímetro do município - Mato Castelhanao

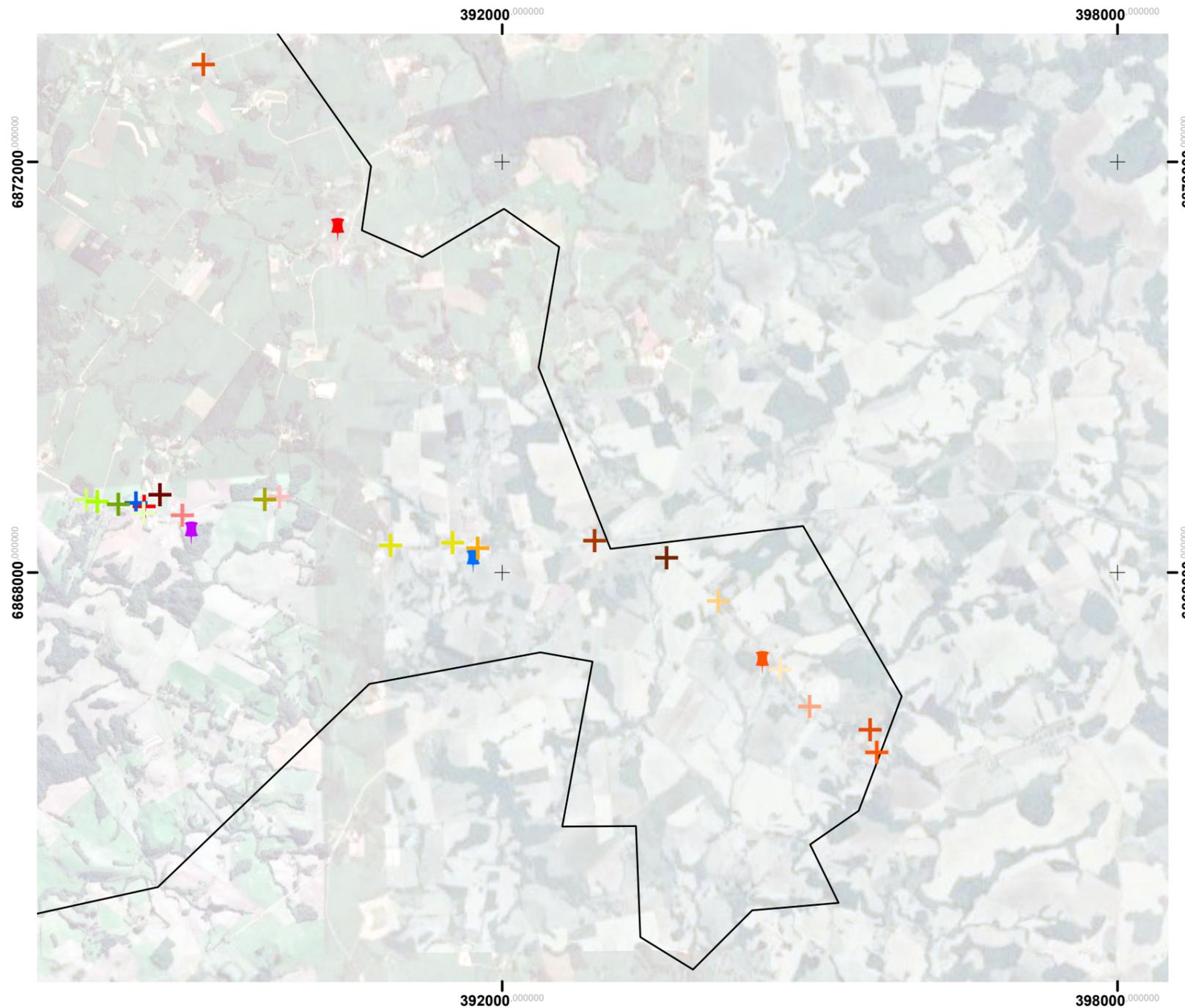


1 centimeter = 0,25 kilometers

Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 22S
Projection: Transverse Mercator
Datum: SIRGAS 2000

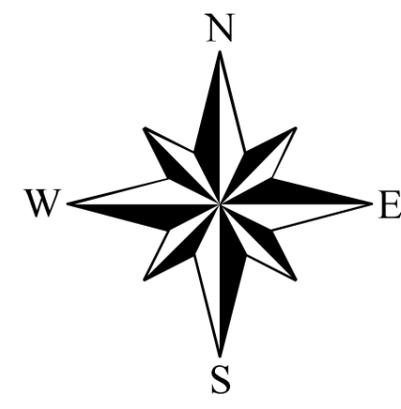
Razão social: Prefeitura Municipal de Mato Castelhanao
CNPJ: 92.412.808/0001-02

Contratada pela execução: Innova Consultoria Ambiental Ltda
CNPJ: 09.563.351/0001-85
Responsável técnico: Cássio Henrique Galera
Autor: Rafael Fleck da Silva



Legenda

- + Lixeira 24
- + Lixeira 27
- + Lixeira 29
- + Lixeira 30
- + Lixeira 31
- + Lixeira 32
- + Lixeira 33
- + Lixeira 34
- + Lixeira 35
- + Lixeira 36
- + Lixeira 37
- + Lixeira 38
- + Lixeira 39
- + Lixeira 40
- + Lixeira 41
- + Lixeira 42
- + Lixeira 43
- + Lixeira 44
- + Lixeira 45
- + Lixeira 46
- + Lixeira 47
- + Lixeira 48
- + Lixeira 52
- Campina dos novos
- Santo antonio dos pobres
- Rincao da esperança
- Tijuco preto
- Sao pedro do rio do peixe
- Área edificada - Mato castelhano
- Perímetro do município - Mato Castelhanos



1 centimeter = 0,51 kilometers

Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 22S
 Projection: Transverse Mercator
 Datum: SIRGAS 2000

Razão social: Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos
CNPJ: 92.412.808/0001-02

Contratada pela execução: Innova Consultoria Ambiental Ltda
CNPJ: 09.563.351/0001-85
Responsável técnico: Cássio Henrique Galera
Autor: Rafael Fleck da Silva

ANEXO 02

**CONTRATO DA COM A EMPRESA COOPERATIVA DOS RECICLADORES
DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL
LTDA**

CONTRATO N.º 05/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS INSERVÍVEIS EM ATERRO SANITÁRIO DO LIXO ORGÂNICO E INORGÂNICO PRODUZIDO NO MUNICÍPIO.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhana - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhana Senhor **JORGE LUIZ AGAZZI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º. 486.076.300-91, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhana – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.560/0001-48, com sede na Localidade de Vista Alegre, Bairro Interior, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, CEP n.º 99.952-000 neste ato representado pelo Sr. Tiago Zotti, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Presencial n.º 01/2019**, nos termos constantes neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, triagem, compostagem e destinação dos resíduos inservíveis em aterro sanitário do lixo orgânico e inorgânico produzido no município.

1.2. **O recolhimento e transporte do lixo será realizado pelo município de Mato Castelhana.**

1.3. A empresa licitante deverá ter o local de destinação dos resíduos numa distância máxima de 70Km do Município de Mato Castelhana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A Secretaria Municipal de Obras, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. **O valor pago mensalmente a contratada será de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos**



reais). O pagamento dar-se-á mensalmente até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda

3.2. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º01/2019), a fim de liberar o documento fiscal para pagamento.

3.3. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

3.4. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no Processo Licitatório.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de 12 (doze) meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1239 – Tratamento e Destinação Lixo Urbano

1560/1 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas parcial ou totalmente, caso os serviços apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Mato Castelhana.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:



7.1. Os custos relacionados às despesas de transporte ficarão a cargo do Município de Mato Castelhana.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim como a responsabilidade civil e criminal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando integralmente o CONTRATANTE.

8.2. À **CONTRATADA**, não será admitida subcontratação, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previsto em Lei.

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

II. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

- a) Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta;
- b) Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Mato Castelhana, por prazo de até 02 (dois) anos;



IV. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

10.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

10.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar;

c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

c) Manifesta deficiência do serviço prestado;

d) Falta grave a juízo do Município;

e) Falência ou insolvência:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A entrega de documentos e/ou missivas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

13.2. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.

Parágrafo único: O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por **Pregão Presencial n.º01/2019** suas alterações posteriores, as quais se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Mato Castelhano, 01 de Fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
JORGE LUIZ AGAZZI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
RECICLADORES DE RESÍDUOS
ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE
SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA**

TIAGO ZOTTI
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF: 025.945.360-86

2)

Nome:

CPF:

De acordo:

ASSESSORIA JURÍDICA

I ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2019-CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS INSERVÍVEIS EM ATERRO SANITÁRIO DO LIXO ORGÂNICO E INORGÂNICO PRODUZIDO NO MUNICÍPIO.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhana - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhana Senhor **JORGE LUIZ AGAZZI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 486.076.300-91, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhana – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.560/0001-48, com sede na Localidade de Vista Alegre, Bairro Interior, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, CEP n.º 99.952-000 neste ato representado pelo Sr. Tiago Zotti, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos constantes neste instrumento., tem entre si ajustados o presente termo aditivo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Por esta e melhor forma de direito, as partes, já qualificadas, resolvem aditar o contrato para:

“I – Acrescenta-se o índice de 7,31% (sete virgula trinta e um por cento), com base no IGPM-FGV do período, sendo que o valor pago à CONTRATADA passará a ser R\$ 8.799,00 (oito mil setecentos e noventa e nove reais)”.

“II- Prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02 de fevereiro de 2020”.

Cláusula Segunda: As partes ratificam os demais termos do instrumento originário do contrato, não atingidos pelo presente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.


MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
JORGE LUIZ AGAZZI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mato Castelhana/RS, 02 de janeiro de 2020.


COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA
TIAGO ZOTTI
CONTRATADA

Testemunhas:

1)Nome: _____ CPF: _____
De acordo: ASSESSORIA JURÍDICA

2)Nome: _____ CP



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**II ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2019 – CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECEBIMENTO, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS
INSERVÍVEIS EM ATERRO SANITÁRIO DO LIXO ORGÂNICO E INORGÂNICO
PRODUZIDO NO MUNICÍPIO**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, com sede Administrativa nesta cidade de Mato Castelhano, aqui apresentada por seu titular Sr. **JORGE LUIZ AGAZZI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 486.076.300/91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.560/0001-48, com sede na Localidade de Vista Alegre, Bairro Interior, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, CEP n.º 99.952-000 neste ato representado pelo Sr. Tiago Zotti, firmam o presente aditivo denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da **Modalidade Pregão Presencial n.º 01/2019** e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A remuneração da prestação de serviço (recebimento e triagem de lixo orgânico e inorgânico) fica **REDUZIDA** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), resultando de uma supressão proveniente de acordo celebrado entre os contratantes, conforme dispõe o art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993, **subtração de R\$ 2.199,75 (dois mil cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, a contar de **01 de maio de 2020**. Tal redução segue as orientações técnicas e contábeis, visando não incorrer em déficit financeiro ao final do corrente, respeitando, dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo primeiro. O valor pago à **CONTRATADA** será de **R\$ 6.599,25 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**, a contar de **01 de maio de 2020**.

Parágrafo segundo. A medida adotada terá vigência até 31/12/2020. A contar de 01/01/2021, o valor pactuado no contrato originário será restabelecido.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**III ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECEBIMENTO, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS
INSERVÍVEIS EM ATERRO SANITÁRIO DO LIXO ORGÂNICO E INORGÂNICO
PRODUZIDO NO MUNICÍPIO**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 822.579.220-34, como **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.759.560/0001-48, com sede na Localidade de Vista Alegre, Bairro Interior, na cidade de Santa Cecilia do Sul/RS, CEP nº 99.952-000 neste ato representado pelo Sr. Tiago Zotti, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos constantes neste instrumento, têm entre si ajustado o presente termo aditivo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Por esta e melhor forma de direito, as partes, já qualificadas, resolvem aditar o contrato nº 02/2019, acima especificado, para prorrogar o prazo de vigência do mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2021, sem reajuste de preço.

Cláusula Segunda: As partes ratificam os demais termos do instrumento originário do contrato, não atingidos pelo presente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mato Castelhano/RS, 1º de março de 2021.

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS
E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO
SUL LTDA**
TIAGO ZOTTI
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
Nome: *Letícia do Rosa do Nascimento*
CPF: *039.796.800-02*

2)
Nome: *Rafael de Antton Ball*
CPF: *059.620.349-70*

De acordo:

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

IV ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS INSERVÍVEIS EM ATERRO SANITÁRIO DO LIXO ORGÂNICO E INORGÂNICO PRODUZIDO NO MUNICÍPIO

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 822.579.220-34, como **CONTRATANTE**, e, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA - COPERCICLA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.759.560/0001-48, com sede na localidade de Vista Alegre, Interior, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, CEP 99.952-000, neste ato representada pelo sócio gerente Sr. Cesar Bonatto, inscrito no CPF nº 562.511.060-34, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos constantes neste instrumento, tem entre si ajustados o presente termo aditivo, que disciplina o que segue:

Cláusula Primeira: Por esta e melhor forma de direito, as partes, já qualificadas, resolvem aditar o contrato para prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Cláusula Segunda: O valor mensal pago terá reajuste de 10,06% conforme índice IPCA, tendo como referência o acumulado dos últimos doze meses, passando de R\$ 8.799,00 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais) para **R\$ 9.684,17 (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)**.

Cláusula Terceira: As partes ratificam os demais termos do instrumento originário do contrato, não atingidos pelo presente.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mato Castelhano/RS, 1º de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR BONATTO
Data: 01/02/2022 11:52:04-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

COPERCICLA LTDA
Cesar Bonatto
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

TESTEMUNHAS:

Nome: *MARIA ELAINE M. SOLAGNA*
CPF: *426.885.740-00*

Nome: *Rafael de Brito Boff*
CPF: *054.620.349-70*

ANEXO 03

**LICENÇA DE OPERAÇÃO DA EMPRESA COOPERATIVA DOS
RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA
CECÍLIA DO SUL LTDA**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1666-05.67/17.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 200213 - COOP TRABALHO RECICLAD DE RESID ORG E INORG STA CECILIA DO SUL LTDA - COPERCICLA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 05.759.560/0001-48

ENDEREÇO: ESTRADA ESTRADA GERAL KM 9 0
DISTRITO VISTA ALEGRE
99952-000 SANTA CECILIA DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 66743

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA GERAL - KM 09, S/Nº
DISTRITO DE VISTA ALEGRE
SANTA CECILIA DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,12075300 Longitude: -51,95607700

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM/TRANBORDO E COMPOSTAGEM DE RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,31

MEDIDA DE PORTE: 35,00 quantidade de resíduo em toneladas/dia

ÁREA DO TERRENO (m²): 30.003,90

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 6.144,70

ÁREA ÚTIL (m²): 26.000,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 07379/2017-DL, de 07/12/2017;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- esta licença autoriza a operação da célula C para disposição de resíduos sólidos urbanos, central de triagem, transbordo de rejeitos para aterro sanitário licenciado e compostagem;

2.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

2.3- o empreendimento é composto por uma (01) célula A, uma (01) célula B (encerradas) e uma (01) célula C (em operação), duas (02) centrais de triagem com depósito, uma (01) central de compostagem com estação de transbordo, uma (01) balança veicular, uma (01) guarita com refeitório, duas (02) lagoas de lixiviado, duas (02) lagoas para contenção das águas pluviais e um (01) galpão alocado;

2.4- localização poligonal estimada da área do empreendimento: P01: -28.122666°, -51.956903°; P02: -28.120871°, -51.957142°; P03: -28.120824°, -51.956123°; P04: -28.121329°, -51.956122°; P05: -28.121386°, -51.954959°; P06: -28.122148°, -51.955019°;

- 2.5- a célula C possui vida útil estimada de 4 anos e uma área total de 2.074.75m²;
- 2.6- a célula C encontra-se na poligonal estimada: P01: -28.121700°, -51.956598°; P02: -28.121861°, -51.956194°; P03: -28.122334°, -51.956132°; P04: -28.122385°, -51.956341°; P05: -28.121994°, -51.956468°; P06: -28.121888°, -51.956658°;
- 2.7- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 2.8- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.9- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.10- os poços de monitoramento constam nas seguintes coordenadas: Poço 01 (montante): -28.121794°, -51.955401°; Poço 02 (jusante): -28.121096°, -51.957166°; Poço 03 (jusante): -28.121900°, -51.957051°; Poço 04 (jusante): -28.121536°, -51.956121°; Poço 05 (jusante): -28.121452°, -51.956589°;
- 2.11- as amostras de água superficial devem ser coletadas no córrego nas seguintes coordenadas: Ponto 01 (montante): -28.122500°, -51.958622°; Ponto 02 (jusante): -28.122139°, -51.958972°;

3. Quanto a Triagem:

- 3.1- os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;
- 3.2- a(s) esteira(s) deverá(ão) ser mantida em condições operacionais adequadas;
- 3.3- os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição;
- 3.4- os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para local devidamente licenciado para recebê-los;
- 3.5- a unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;
- 3.6- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 3.7- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

4. Quanto ao Transbordo:

- 4.1- o rejeito deverá ser direcionado para uma baía na unidade de compostagem onde se dará o transbordo até o carregamento no container da carreta com capacidade de 40m³;
- 4.2- os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer no local por no máximo 72 horas;
- 4.3- os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;
- 4.4- a unidade de transbordo deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;
- 4.5- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de transbordo, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 4.6- os contêineres após a carga completa com rejeitos, deverão ser encaminhados via transportadora específica e adequada para o aterro sanitário licenciado que tenha capacidade de receber os resíduos/rejeitos
- 4.7- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

5. Quanto a Compostagem:

- 5.1- a Unidade de Compostagem prevê o recebimento exclusivamente dos resíduos orgânicos, Classe II-A segregados na Central de Triagem do empreendimento;
- 5.2- as leiras de compostagem deverão ser mantidas cobertas, com sistema de drenagem pluvial e de chorume;
- 5.3- todos os locais de processamento e acúmulo de resíduos deverão manter e conservar os sistemas de desvio de águas pluviais com vistas a evitar a fluência destas pelas áreas de resíduos e sua eventual contaminação;
- 5.4- o processo de compostagem deverá ser conduzido com técnicas de controle de odores e vetores;
- 5.5- o processo de compostagem deverá ser conduzido com técnicas de controle de umidade, temperatura e aeração de forma que ao

final do processo o resíduo tenha atingido o término do processo de degradabilidade, eliminação de patógenos e umidade adequada para peneiramento;

- 5.6- o composto produzido deverá possuir características adequadas para o uso agrícola, entre as quais uniformidade e granulometria apropriadas, indicando que o processo de degradabilidade do resíduo atingiu o seu término, não sendo distinguíveis os resíduos originais;

6. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 6.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 6.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

7. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 7.1- deverá ser mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;

8. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 8.1- no prazo máximo de 02 (dois) anos da publicação dessa Licença a FEPAM não admitirá mais a técnica de recirculação devendo ser adequado ou implementado um sistema de tratamento de efluentes, considerando o destino final proposto. Para tal deverá ser requerida Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) no prazo máximo de 1 (um) ano;
- 8.2- os efluentes gerados na unidade de compostagem e central de triagem deverão ser coletados, reservados e recirculados no processo de compostagem;
- 8.3- o volume máximo de acúmulo de efluente na(s) lagoa(s) não deve ultrapassar o limite de 75% de seu volume útil, de maneira a reduzir os riscos de transbordamento ou lançamento de efluente fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente;
- 8.4- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo existentes na área, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;
- 8.5- o excedente do efluente das lagoas deverá ser aspergido sobre a massa de resíduos disposta na célula do aterro sanitário com controle de vazão e saturação de forma a manter a eficiência do sistema e caso seja necessário deverá ser reavaliado;

9. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 9.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 9.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);
- 9.3- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados por rede de drenagem;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 10.2- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 10.3- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 10.4- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 10.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 10.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 10.7- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

- 10.8- deverá ser disciplinada a disposição de restos de poda, sobras de madeira, descarte de móveis usados e outros materiais na área do empreendimento, não devendo os mesmos ficar expostos e avançar sobre a área vegetada e em terreno de declividade significativa;
- 10.9- os resíduos recebidos e triados no empreendimento como vidro, metálicos entre outros deverão ser acondicionados em contêineres para posterior encaminhamento;
- 10.10- as lâmpadas fluorescentes usadas caso recebidas pelo empreendimento deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente e de forma segura para que não quebrem, para posterior transporte à empresa de descontaminação;
- 10.11- os pneus recebidos no empreendimento deverão ser armazenados em local coberto, até o destino final;
- 10.12- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

11. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 11.1- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;
- 11.2- a área de abastecimento, limpeza e manutenção de veículos e equipamentos é composta por: um (01) tanque com capacidade interna de 2.500 litros; uma (01) bacia de contenção para o tanque com dimensões, 3m de comprimento, 2m de largura e 0,6m altura e uma (01) caixa separadora água e óleo;
- 11.3- a área de tancagem de combustíveis deve ser dotada de pista de abastecimento e descarga com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora água-óleo (CSAO);
- 11.4- resíduos sólidos gerados nas atividades de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;
- 11.5- devido à instalação possuir capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ de líquido combustível inflamável o empreendimento está isento de apresentar os laudos e coletas para análise dos efluentes líquidos e atmosféricos em atendimento à Portaria FEPAM nº 043/2009, publicada no DOE em 17/09/2009. Porém, a FEPAM poderá exigir coletas de amostras para fins de fiscalização.
- 11.6- no caso de desativação da atividade de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverá ser apresentado plano de encerramento junto à FEPAM;
- 11.7- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 11.8- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.9- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 11.10- as caixas separadoras de água/óleo (CSAO) deverão receber limpeza e manutenção periódica;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 12.2- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;
- 12.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 12.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao

13. Quanto ao Monitoramento:

- 13.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 13.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 13.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, situação da caixa separadora de água e óleo, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 13.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
 - 13.2.3- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos [triados, reciclados e/ou compostados] e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
- 13.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
 - 13.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização) e estado de conservação, equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
 - 13.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;
- 13.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
 - 13.4.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
 - 13.4.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;
- 13.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral até o último dia útil dos meses de Abril e Outubro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
 - 13.5.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
 - 13.5.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais do córrego, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes

Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;

- 13.6- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM anualmente até o último dia útil do mês de Outubro, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:
- 13.6.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
 - 13.6.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
 - 13.6.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
 - 13.6.4- ART do responsável técnico pelas informações;
- 13.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:
- 13.7.1- manutenção dos acessos à célula;
 - 13.7.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;
 - 13.7.3- emanção de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura frequente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;
 - 13.7.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);
 - 13.7.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;
 - 13.7.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
 - 13.7.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;
- 13.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Abril e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem, transbordo e da compostagem, contendo, no mínimo:
- 13.8.1- eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;
 - 13.8.2- manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;
 - 13.8.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;
 - 13.8.4- número de leiras existentes, manejo e volume do composto produzido, comprometimento da área com as leiras já formadas, consertos e adequações das estruturas implantadas, análise de todas as rotinas integrantes do processo, evidenciando problemas ocorridos e identificando ações para a correção destas;
 - 13.8.5- laudo de análise da qualidade final do composto produzido quanto às características do mesmo e sua aplicabilidade como fertilizante agrícola, acompanhado do respectivo laudo de coleta. Deverão ser analisados, além dos parâmetros agrônômicos básicos constantes no Anexo III da IN nº 25/2009 do MAPA, os seguintes elementos em teores totais em base seca: As, Mo, B, Cr (Cr+3, Cr+6), Zn, Cd, Cu, Ni, Hg, e Pb;
 - 13.8.6- deverão ser utilizadas para avaliação de metais nas análises dos resíduos as metodologias 3050, 3051, 7471 (para mercúrio) e 3060-A; 7196-A (cromo hexavalente) (U.S. EPA 1986). A metodologia de amostragem, análise e conservação das amostras para determinação de cromo deverá ser adequada para a avaliação dos estados de oxidação, conforme descrito por Bartlett, R.J & James, B.R. em Methods of soil analyses. Part 3. Chemical Methods-SSSA book Series nº 5. Soil Science Society of America and American Society of Agronomy;
- 13.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Abril e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições das lagoas de contenção de lixiviado, contendo no mínimo:
- 13.9.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;
 - 13.9.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;
 - 13.9.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;
 - 13.9.4- laudos de análise do efluente bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês

- dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;
- 13.9.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 13.9.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 13.9.7- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);
- 14.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área está sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de licenciamento do empreendimento, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- relatório de auditoria ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2- planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de (efluentes e/ou águas subterrâneas e/ou águas superficiais) realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
- 3- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 5- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 6- layout geral do empreendimento;
- 7- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 8- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;
- 9- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 07 de dezembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 22 de julho de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 24/07/2019 a 07/12/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: fyuyxgnb.tui

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	24/07/2019 09:24:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

À

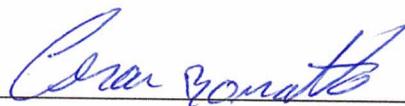
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado do Rio Grande do Sul

REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGANICOS E INORGANICOS DE SANTA CECILIA DO SUL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.759.560/0001-48, neste ato representada por seu Presidente Sr. CESAR BONATTO, CPF nº 562.511.060-34, **REQUER** análise dos documentos em anexo visando atualização da LO nº 5018/2019 do empreendimento, Processo Administrativo nº 1666-05.67/17-9 para atualização das áreas construídas pela inclusão de obras autorizadas, conforme Relatório Descritivo em anexo, e pela ampliação da capacidade de recebimento de resíduos diária, para 50,00 ton/dia, considerando que as esteiras do empreendimento e o número de colaboradores trabalhando nas esteiras têm condições de segregar essa quantidade de resíduos, em função do recebimento dos mesmos por coleta seletiva, e também considerando que no volume atual, o empreendimento finaliza a triagem cedo durante o turno de trabalho e a esteira fica por diversas horas parada diariamente.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Santa Cecília do Sul – RS, 03 de agosto de 2021.



César Bonatto

Presidente

**Coop. de Trab. dos Recicl. de Res. Org.
e Inorg. de Santa Cecília do Sul Ltda.**

CNPJ 05.759.560/0001-48

I.E. 494/0001465

Santa Cecília do Sul - RS

CEP 99952-000

ANEXO 04
CONTRATO ABORGAMA DO BRASIL (STERICYCLE)

CONTRATO N.º 173/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfrói, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhana - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhana Senhor **JORGE LUIZ AGAZZI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º. 486.076.300-91, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhana – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.462.743/0009-54, com sede no Distrito de Passo Raso, sediada a Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, na cidade de Triunfo/RS, neste ato representado pelo Sr. Tiago Bitencourt Bortoluzzi, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Tomada de Preços nº 09/2018**, nos termos constantes neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos ambulatoriais para o Grupo A (A1 e A4), B e Grupo E da Unidade Básica de Saúde.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE Código do Produto: 7627	1,0000 SR	1.027,0000	1.027,00
Total ->				1.027,00

1.2. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final dos RSS compreende a quantidade de 4 bombonas de 200L para os Grupo A(A1 e A4) e Grupo E, e de 1 bombona de 20 L para o Grupo B, por mês. A frequência da coleta será semanal.

1.3. O recolhimento envolve lixo hospitalar da Unidade Básica de Saúde, devendo este ser coletado semanalmente de acordo com o cronograma de horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.



1.4. Os resíduos do serviço de saúde devem ser acondicionados, de forma a atender às exigências legais referentes ao meio ambiente à saúde e a limpeza urbana, e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou na sua ausência, as normas e critérios internacionalmente aceitos.

1.5. Os veículos utilizados para a coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e as normas da ABNT.

1.6. A empresa deverá fornecer suporte aos servidores municipais da unidade de saúde, através de orientações e cursos de segurança no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais que se fizerem relevante, sem custo adicional ao Município.

1.7. A empresa vencedora caberá, apresentar um plano de recolhimento, transporte e destino final dos resíduos sem qualquer despesa de orientação, divulgação de locais e formas de recolhimento bem como, fornecer os recipientes necessários para o recolhimento dos resíduos, cabendo ao Município somente o pagamento da taxa mensal do recolhimento.

1.8. Caso os processos supra sejam terceirizados deverá ser apresentado contrato firmado entre a licitante e a detentora do empreendimento, assim como licença ambiental da empresa terceirizada que irá receber os resíduos para tratamento e disposição final adequada conforme legislação ambiental em vigor;

1.9. Nos casos em que os processos de tratamento e aterro dos resíduos classe I sejam terceirizados deverá ser apresentado contrato firmado entre a licitante e a detentora do empreendimento, assim como a Licença Ambiental da empresa terceirizada que irá receber os resíduos para tratamento e disposição final adequada conforme legislação ambiental em vigor.

1.10. Aplica-se a este Edital o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATADA, atenderá ao presente contrato, obrigando-se a efetuar o serviço às

 . 

normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A Secretaria Municipal da Saúde exercerá a fiscalização, a avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no instrumento convocatório.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Os objetos referidos na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 1.027,00 (um mil e vinte e sete reais)**. O pagamento dar-se-á mensalmente até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (TP n.º 09/2018), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

4.4. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no Processo Licitatório.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data em que for firmado e encerrando-se com a entrega e pagamento total dos materiais relacionados na cláusula primeira. Após o mesmo será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até o limite máximo previsto no Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.



6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2006- manutenção dos serviços de saúde

1050/2 3.3.90.39.00.00.00

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta de acordo com o cronograma da Unidade Básica de Saúde, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Mato Castelhana.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. Os custos relacionados às despesas de transporte ficarão a cargo da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Verificada a desconformidade de alguma característica relacionada ao objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos não atendam aos critérios básicos estabelecidos pelo Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se as penalidades previstas neste Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim como a responsabilidade civil e criminal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando integralmente o CONTRANTE.



11.2. À **CONTRATADA**, não será admitida subcontratação, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previsto em Lei.

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

II. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

- a) Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta;
- b) Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Mato Castelhana, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

13.3. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar;
- c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - c) Manifesta deficiência na entrega dos produtos solicitados;
 - d) Falta grave a juízo do Município;
 - e) Falência ou insolvência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A entrega de documentos e/ou missivas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

16.2. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.

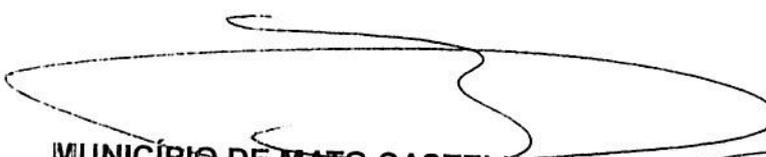
Parágrafo único: O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Tomada de Preços n.º 09/2018 e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir



as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Mato Castelhana/RS, 07 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ALEXANDRE TERRES DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE


ABORGAMA DO BRASIL LTDA

TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:

De acordo:

ASSESSORIA JURÍDICA

ADITIVO AO CONTRATO N.º 173/2018 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COLETA DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Manfroi, n.º 01, nesta cidade de Mato Castelhano, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ AGAZZI**, neste ato denominado contratante, e **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.462.743/0009-54, com sede na Estrada Rincão dos Pinheiros, Bairro Passo Raso, na Cidade de Triunfo/RS, CEP 95.840-000, neste ato representada pelo Sr. Tiago Bitencourt Bortoluzzi, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços n.º 09/2018, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Por esta e melhor forma de direito, as partes, já qualificadas, resolvem aditar o contrato para:

“1 – Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste, ou até a data de adjudicação da nova licitação para o presente objeto”.

Cláusula Segunda: As partes ratificam os demais termos do instrumento originário do contrato, não atingidos pelo presente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mato Castelhano/RS, 08 de agosto de 2019.



MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
JORGE LUIZ AGAZZI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ABORGAMA DO BRASIL LTDA



Tiago Bitencourt Bortoluzzi
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

De acordo:

ASSESSORIA JURÍDICA

2)

Nome:

CPF:



40913481068



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

II ADITIVO AO CONTRATO N.º 173/2018 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COLETA DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Manfroi, n.º 01, nesta cidade de Mato Castelhano, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ AGAZZI**, neste ato denominado contratante, e **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.462.743/0009-54, com sede na Estrada Rincão dos Pinheiros, Bairro Passo Raso, na Cidade de Triunfo/RS, CEP 95.840-000, neste ato representada pelo Sr. Tiago Bitencourt Bortoluzzi, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços n.º 09/2018, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Por esta e melhor forma de direito, as partes, já qualificadas, resolvem aditar o contrato para:

“I – Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste, ou até a data de adjudicação da nova licitação para o presente objeto”.

Cláusula Segunda: As partes ratificam os demais termos do instrumento originário do contrato, não atingidos pelo presente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mato Castelhano/RS, 10 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ABORGAMA DO BRASIL LTDA
Tiago Bitencourt Bortoluzzi
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

De acordo:

ASSESSORIA JURÍDICA

2)

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

III ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAR A COLETA DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Sr. ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 822.579.220-34, como CONTRATANTE, e ABORGAMA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0001-05, com sede na Estrada dos Ramires, nº 6100, sala 02, Zona Rural, Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93.228-000, neste ato representada pelo Sr. Mateus Floriano Brollo, inscrito no CPF nº 008.785.670-03, conforme procuração outorgada, do ravante denominada CONTRATADA, com base no julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 09/2018, nos termos constantes neste instrumento:

Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 10 de agosto de 2021, conforme previsão da Cláusula Quinta do contrato originário.

Cláusula Segunda: As partes ratificam os demais termos do instrumento originário do contrato, não atingidos pelo presente.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mato Castelhano/RS, 10 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Mateus Brollo
47B884373C1C463...
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
Mateus Floriano Brollo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *MARIA ELAINE M. SOLAGNA*
CPF: *426.385.740-00*

DocuSigned by:
Eduardo Soncini
C7C825CA1507441...
Nome: Eduardo Soncini
CPF: 693.476.460-91

ANEXO 05

**LICENÇA DE OPERAÇÃO DA EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL
(STERICYCLE)**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7369-05.67/14.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 195002 - STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 01.568.077/0007-10

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 1699 - SALA 02
NSA SRA DE FATIMA
97015-090 SANTA MARIA - RS

EMPREENDIMENTO: 69949

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA MARCIANO FLORES MENDONCA, S/N
PASSO DA CAPIVARA
SANTA MARIA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,77572520 Longitude: -53,76152750

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543,80

MEDIDA DE PORTE: 7.416,70 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- poligonal da área do empreendimento: 1- lat. -29.7757445° e long. -53.7610417°; 2- lat. -29.7748500° e long. -53.7611472°; 3- lat. -29.7757278° e long. -53.7629500°; 4- lat. -29.7760222° e long. -53.7627861°; 5- lat. -29.7757556° e long. -53.7621528°; 6- lat. -29.7760361° e long. -53.7621028°; 7- lat. -29.7760500° e long. -53.7619333°;
- 1.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.3- área estimada com disposição de resíduos (m²): 7.416,70
- 1.4- volume estimado de resíduos dispostos (m³): 14.360
- 1.5- a posição da área do empreendimento no relevo: terreno plano
- 1.6- a textura predominante do solo: argiloso/siltoso
- 1.7- os resíduos dispostos no local são de origem: resíduos de serviço de saúde - grupo A2;
- 1.8- a impermeabilização inferior da área de disposição de resíduos é composta por argila e manta de PEAD;
- 1.9- a impermeabilização superior da área de disposição de resíduos é composta por argila compactada e manta de PEAD;
- 1.10- os acessos internos e externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo acesso ao empreendimento;
- 1.11- o empreendimento possui 4 (quatro) poços de monitoramento, nas seguintes coordenadas geográficas: PM 01- lat. -29.774969° e long. -53.761272°, PM 02- lat. -29.775658° e long. -53.761680, PM 03- lat. -29.775430° e long. -53.762202°, PM 04- lat. -29.776111° e long. -53.762500°;

- 1.11.1- deverá ser apresentado à FEPAM no prazo de 60 (sessenta) dias: as análises dos 4 (quatro) poços de monitoramento devendo conter a interpretação dos resultados bem como ART;
- 1.11.2- com base nas análises dos poços de monitoramento, apresentar à FEPAM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, parecer técnico quanto a adequação da localização dos poços implantados. Se necessário deverá ser apresentada nova definição de pontos para locação dos poços, com elaboração de mapa potenciométrico da área, com base em sondagens, indicação do fluxo das águas subterrâneas, coordenadas geográficas, o perfil e o nível do lençol freático para cada poço. Se houver nova locação, deverá ser observada uma distância de 05 (cinco) metros das células do aterro e de unidades de tratamento de efluentes líquidos, para garantir a segurança operacional do empreendimento;
- 1.12- deverá ser apresentado à FEPAM em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, planta planialtimétrica em escala adequada, com demarcação da área total da gleba onde se insere o empreendimento e da área de disposição de resíduos, com quadro de áreas em m². Apresentar as coordenadas geográficas das poligonais das áreas solicitadas.
- 1.13- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 1.14- não poderá haver a presença de catadores no empreendimento;
- 1.15- os acessos internos e externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o acesso ao empreendimento;
- 1.16- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto a FEPAM;
- 1.17- quanto ao armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde (entrepasto):
 - 1.17.1- esta Licença refere-se à operação de unidade de armazenamento temporário (entrepasto) de resíduos de serviço de saúde para posterior transferência dos mesmos para tratamento;
 - 1.17.2- a atividade é composta por uma câmara fria de 37,12 m² com capacidade para 600 m³/mês, para armazenamento temporário de resíduos de serviço de saúde pertencentes aos Grupos A, e E;
 - 1.17.3- toda área de armazenamento de resíduos é composta por piso impermeabilizado;
 - 1.17.4- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade da empresa/município solicitante e dos técnicos por ela contratados;
 - 1.17.5- a área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
 - 1.17.6- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
 - 1.17.7- não poderão ser recebidos resíduos do Grupo B, até que sejam concluídas as obras do local de armazenamento que deve atender a ABNT NBR 12235/1992;
 - 1.17.8- o container deve necessariamente manter a refrigeração a -10°C quando houver resíduos armazenados;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 2.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;
- 2.3- apresentar à FEPAM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estudo identificando a vala séptica que foi colapsada (em 05.07.2014) com demarcação em planta, e avaliação técnica (com ART) quanto aos impactos decorrentes desse incidente;

3. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 3.1- deverá ser apresentada em 120 (cento e vinte) dias da emissão desta licença alternativa para o sistema de drenagem pluvial da área remediada;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- caso durante a investigação da área degradada seja verificada a geração de efluente, deverá ser apresentada proposta para coleta e tratamento do mesmo;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados por rede de drenagem;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa

de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;

- 6.2- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 6.3- é vedada a disposição de resíduos na área do empreendimento sem a devida autorização ou licenciamento do órgão ambiental;
- 6.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 6.5- todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final;
- 6.6- o empreendedor deverá manter registro do ingresso de resíduos de serviços de saúde, ficando à disposição da fiscalização;
- 6.7- os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser armazenados sem abrir ou transferir o conteúdo de uma embalagem para outra, de forma a garantir a inviolabilidade e manutenção das características originais de segregação e acondicionamento;
- 6.8- no momento da descarga na unidade de armazenamento e transbordo, os resíduos, em suas embalagens originais, deverão ser dispostos em contenedores identificados, dotados de tampa;
- 6.9- os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 6.10- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT;
- 6.11- em todas as etapas do fluxo operacional do processo de armazenamento e transbordo os resíduos deverão permanecer contenerizados, sendo vedada a manipulação dos mesmos, bem como o armazenamento e/ou disposição dos mesmos diretamente sobre o solo;
- 6.12- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

8. Quanto ao Monitoramento:

- 8.1- deverão ser apresentados à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, os laudos de análise das águas subterrâneas dos poços de monitoramento instalados, encaminhando:
 - 8.1.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
 - 8.1.2- laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alumínio, Cádmi, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco;
- 8.2- deverá ser apresentado a Fepam, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório de Monitoramento Ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e assinado pelo responsável técnico habilitado, com a ART, contendo no mínimo os seguintes itens:
 - 8.2.1- indicativos de instabilidade geotécnica da(s) célula(s) encerrada(s) (como inclinação de vegetação, convexidade, fissuras e trincas, enrugamento de solo, acúmulo de água, processo erosivos no talude, afundamentos, inchamentos entre outros aspectos relevantes);
 - 8.2.2- situação da cobertura e impermeabilização da(s) célula(s) encerrada(s) e dos acessos às unidades do empreendimento;
 - 8.2.3- situação e/ou desobstrução das drenagens pluviais, gás e de lixiviado da(s) célula(s) encerrada(s);
 - 8.2.4- situação dos poços de monitoramento (placa de identificação, com o número e tipo) e caso se apresentarem secos ou danificados, deverá ser apresentada a justificativa técnica, com as alternativas a serem utilizadas para reparar, reinstalar ou alterar a forma de monitoramento da área;

- 8.2.5- situação do cercamento do local, portão de acesso, placa de identificação da FEPAM;
- 8.2.6- situação da via de acesso ao empreendimento, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, apresentando as adequações e as reais condições do empreendimento;
- 8.3- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM ou em laboratórios de pesquisa de Universidades;
- 8.4- deverá ser apresentado a Fepam, semestralmente, até o último dia dos meses de janeiro e julho, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo responsável técnico pela operação do entreposto, com envio de relatório das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as informações relativas às ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento
- 8.5- deverá ser apresentado a Fepam, semestralmente, até o último dia dos meses de janeiro e julho, o total mensal de resíduos recebidos e enviados para destinação final (em m3/mês);

9. Quanto às Ações de Remediação:

- 9.1- considerando as diretrizes da Resolução Conama nº 420/2009, a presente área foi declarada área Suspeita de Contaminação, devendo o empreendedor proceder com os demais procedimentos de investigação de áreas contaminadas;
- 9.2- deverá ser apresentado à FEPAM, no prazo de 90 (noventa) dias da emissão desta licença, o formulário de Remediação de Áreas Degradadas referente a Fase II - Investigação Confirmatória, devendo constar ainda uma proposta para monitoramento de água subterrânea que inclua parâmetros de risco biológico;
- 9.3- os formulários referentes à Fase III - Diagnóstico de Áreas Contaminadas e Fase IV - Projeto serão solicitados ao empreendedor pela FEPAM posteriormente;

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);
- 10.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área foi utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de março de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de março de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 29/03/2019 a 29/03/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: coo2qaq2.wjl

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	29/03/2019 15:34:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 06

RELATÓRIO DE RESÍDUOS RECOLHIDOS PELA EMPRESA SUCATRON

SUCATRON LIXO ELETRÔNICO

CERTIFICADO

GERADOR

EMPRESA: MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO

CEP: 99180-000

ENDEREÇO: SILVIO MAFROI, N° S/N

MUNICÍPIO: MATO CASTELHANO

BAIRRO: CENTRO

CNPJ: 92.412.808/0001-02

UF: RS

UNIDADE DE DESTINO

EMPRESA: MARA JEANETE BAGESTAN LTDA

CEP: 99051-240

ENDEREÇO: RUA PAISSANDU, 741

MUNICÍPIO: PASSO FUNDO

BAIRRO: PETRÓPOLIS

CNPJ: 17.250.053/0001-63

UF: RS

Este certificado atesta o recebimento de 2m³ de sucatas eletrônicas, para fins de destinação e descaracterização nos termos acordados entre as partes e legislação vigentes.

Sucatas referente ao ano de 2021

SUCATRON SUCATAS
DE ELETRONICOS
LTDA:1725005300016
3

Assinado de forma digital
por SUCATRON SUCATAS
DE ELETRONICOS
LTDA:17250053000163
Dados: 2022.08.03
13:48:02 -03'00'

SUCATRON LIXO ELETRÔNICO

CERTIFICADO

GERADOR

EMPRESA: MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO

CEP: 99180-000

ENDEREÇO: SILVIO MAFROI, Nº S/N

MUNICÍPIO: MATO CASTELHANO

BAIRRO: CENTRO

CNPJ: 92.412.808/0001-02

UF: RS

UNIDADE DE DESTINO

EMPRESA: MARA JEANETE BAGESTAN LTDA

CEP: 99051-240

ENDEREÇO: RUA PAISSANDU, 741

MUNICÍPIO: PASSO FUNDO

BAIRRO: PETRÓPOLIS

CNPJ: 17.250.053/0001-63

UF: RS

Este certificado atesta o recebimento de 1m³ de sucatas eletrônicas, para fins de destinação e descaracterização nos termos acordados entre as partes e legislação vigentes.

Sucatas referente ao ano de 2022

SUCATRON SUCATAS
DE ELETRONICOS
LTDA:1725005300016
3

Assinado de forma digital
por SUCATRON SUCATAS
DE ELETRONICOS
LTDA:17250053000163
Dados: 2022.08.03
13:48:36 -03'00'

ANEXO 07
RELATÓRIOS GERADOS PELA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE
SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ofício Circular Nº 05/DVAS-NUREVS

Passo Fundo, 13 de maio de 2022

Senhor(a) Secretário(a)

Considerando as Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e do Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes (PEVCA), assim como a realização do Levantamento de Índice Rápido de *Aedes aegypti* (LIRAA) e Levantamento de Índice Amostral (LIA), no mês de abril, venho, por meio deste, expor o que segue:

O LIRAA/LIA tem por objetivo a realização de uma atividade de pesquisa e coleta, no prazo máximo de uma semana, em toda a área do município, obedecendo uma metodologia de amostragem conforme o número de imóveis do mesmo.

Após a análise das amostras coletadas são gerados os Índices de Infestação Predial (IIP) e Índice de Breteau (IB) do município. Esses índices são usados para estimar a chance de Epidemia de Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela Urbana que o município pode ter e, quanto maior o percentual de imóveis com focos de *Ae. aegypti*, maior a probabilidade dessas doenças ocorrerem de forma autóctone.

14 municípios apresentaram pelo menos uma amostra positiva de *Aedes aegypti*, ficando com IIP Baixo.

29 municípios apresentaram índice médio no levantamento, demonstrando aumento na incidência do vetor, se comparado ao LIRAA realizado em janeiro deste mesmo ano, sendo que alguns tiveram os IIP muito próximos do que é considerado risco alto (acima de 4,0).

15 municípios apresentaram índice alto de infestação, um resultado muito preocupante se comparados aos LIRAA de anos anteriores.

Apenas dois municípios não apresentaram IIP no LIA, sendo que em 58 dos municípios foi encontrado pelo menos um foco de *Aedes aegypti*, inclusive em André da Rocha e Capão Bonito do Sul, municípios que foram considerados infestados pelo vetor nos últimos meses. Hoje todos os municípios da 6ª CRS são considerados oficialmente infestados.

Apenas dois municípios não realizaram a atividade, estando sujeitos a eventuais penalidades que possam ser definidas pelo Ministério da Saúde e restando incerto seu índice de infestação. Destes, Montauri não justificou a ausência da atividade, fato preocupante, pois é vizinha de alguns dos municípios que tiveram surtos de Dengue nesse verão.

Durante a atividade foram coletadas 1147 amostras, sendo que 936 foram positivas para *Aedes aegypti*, sendo esse o LIRAA com maior percentual de amostras positivas (81% de *Aedes aegypti*) desde que a atividade é realizada (maio de 2014).

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos, percebe-se que os mesmos condizem com a grave situação epidemiológica que o estado está no momento, com vários municípios com surtos de Dengue e Chikungunya, e com centenas de casos suspeitos nos últimos meses, necessitando uma intensificação nas ações de controle do vetor, que certamente foram impactadas durante o período da pandemia, o que acaba justificando os maiores IIP e de Breteau já obtidos desde que a atividade é realizada em nossa regional.

Lembramos que a prevenção de uma possível epidemia de *Dengue*, *Chikungunya*, *Zika* e *Febre Amarela urbana* exige empenho de todas as esferas governamentais, com o uso de ações intersetoriais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

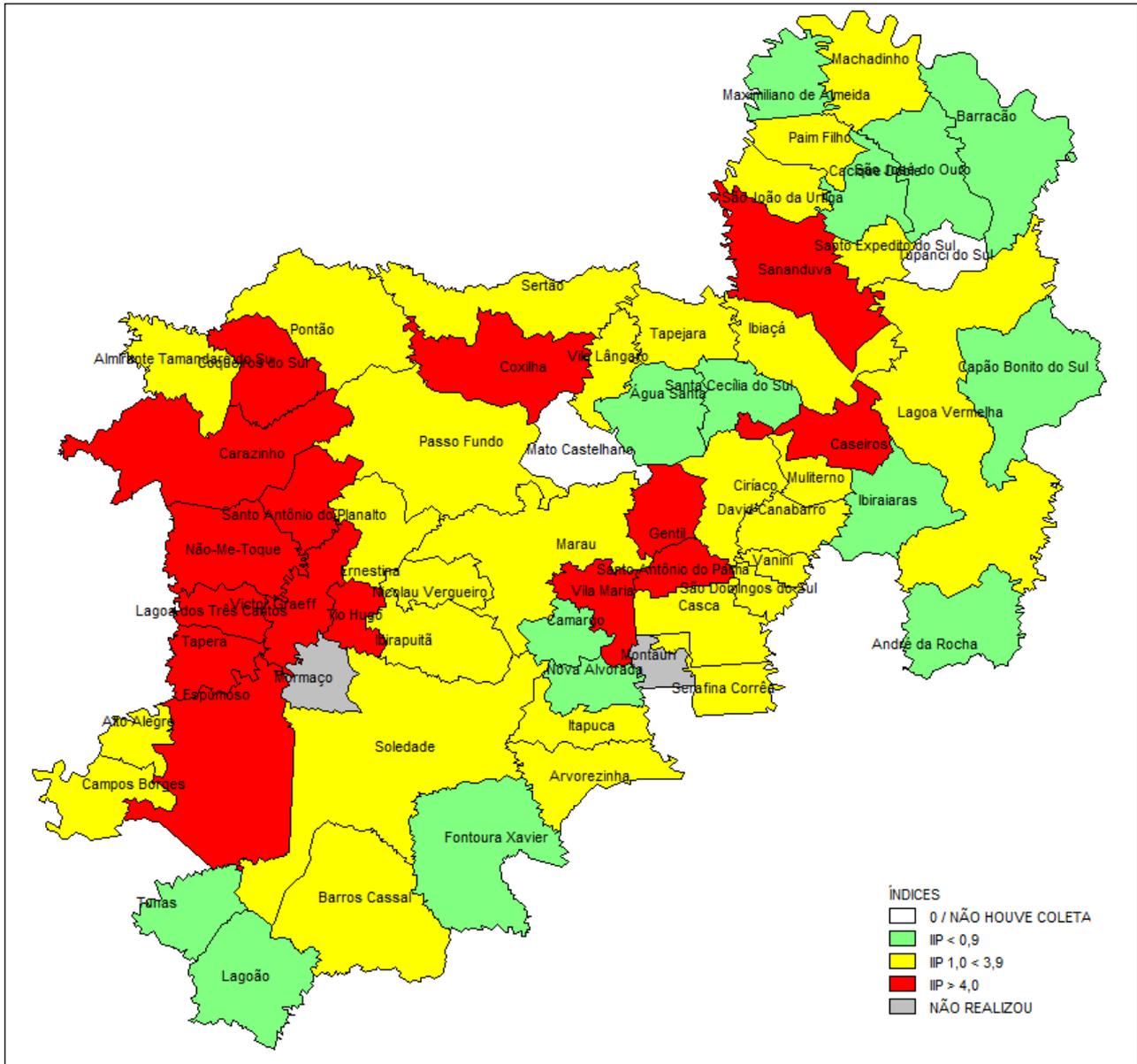
Atenciosamente,

Vigilância Ambiental/ 6ª CRS

ILMO(A). SR(A)
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Município	aegypti %	Ind. Breteau %	Imóv.Progr.	Im.Insp.	Amostras	aegypti	albopictus
AGUA SANTA	0,6	0,6	311	313	2	2	0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	1,4	1,4	308	427	7	6	0
ALTO ALEGRE	1,7	1,7	205	359	7	6	0
ANDRE DA ROCHA	0,7	0,7	311	282	4	2	0
ARVOREZINHA	2,9	2,9	234	240	8	7	0
BARRACAO	0,9	0,9	378	452	7	4	0
BARROS CASSAL	3,4	4,8	228	291	24	13	0
CACIQUE DOBLE	0,3	0,3	313	390	2	1	0
CAMARGO	0,8	0,8	361	393	4	3	0
CAMPOS BORGES	2,1	2,1	500	618	15	13	0
CAPAO BONITO DO SUL	0,3	0,3	365	365	5	1	0
CARAZINHO	4,5	4,8	1291	1510	83	72	0
CASCA	2,4	2,4	233	289	8	7	0
CASEIROS	5,6	5,6	312	323	25	18	0
CIRIACO	2,4	2,4	345	382	10	10	0
COQUEIROS DO SUL	5,3	5,3	245	266	16	15	0
COXILHA	5,4	5,4	307	33	20	17	0
DAVID CANABARRO	3,3	3,5	400	571	29	20	0
ERNESTINA	3,6	3,6	310	388	15	13	0
ESPUMOSO	6,4	7,9	238	390	33	28	0
FONTOURA XAVIER	0,9	0,9	209	235	7	2	0
GENTIL	5,8	5,8	520	228	25,0	23,0	0,0
IBIACA	1,3	1,5	397	480	8	7	0
IBIRAIARAS	0,6	0,6	371	630	9	4	0
IBIRAPUITA	1,6	1,6	462	706	12	11	0
ITAPUCA	1,5	1,5	411	411	7	6	0
LAGOA DOS TRES CANTOS	4,0	4,0	200	323	15	13	0
LAGOA VERMELHA	2,5	2,5	436	647	19	16	0
LAGOAO	0,3	0,3	344	365	11	1	0
MACHADINHO	2,6	2,9	396	626	18	16	0
MARAU	1,5	1,5	860	892	14	13	0
MATO CASTELHANO	0,0	0,0	419	407	2	0	0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	0,8	0,8	396	1113	9	8	0
MONTAURI	Não Realizou	Não Realizou	Não Realizou	Não Realizou	Não Realizou	Não Realizou	Não Realizou
MORMACO	Não Realizou	Não Realizou	Não Realizou	Não Realizou	Não Realizou	Não Realizou	Não Realizou
MULITERNO	1,7	1,7	174	527	18	8	0
NAO-ME-TOQUE	7,9	8,6	242	290	32	28	0
NICOLAU VERGUEIRO	2,3	2,3	165	172	4	4	0
NOVA ALVORADA	0,8	0,8	249	387	7	3	0
PAIM FILHO	3,1	3,1	364	612	24	23	0
PASSO FUNDO	3,7	4,4	3012	2979	157	132	0
PONTAO	3,2	3,6	398	504	22	18	0
SANANDUVA	5,4	5,4	240	539	30	29	0
SANTA CECILIA DO SUL	0,5	0,5	400	381	8	3	0
SANTO ANTONIO DO PALMA	5,4	5,4	19	407	29	24	0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	4,3	4,3	321	485	27	18	0
SANTO EXPEDITO DO SUL	1,3	1,3	274	398	5	5	0
SAO DOMINGOS DO SUL	1,6	1,6	315	315	7	5	0
SAO JOAO DA URTIGA	2,4	2,4	341	541	14	11	0
SAO JOSE DO OURO	0,9	1,3	225	228	3	3	0
SERAFINA CORREA	2,8	2,8	241	253	8	7	0
SERTAO	2,9	3,1	343	480	17	16	0
SOLEDADE	3,9	5,8	482	466	42	27	0
TAPEJARA	1,8	2,2	427	1372	30	30	0
TAPERA	4,3	4,3	236	257	12	12	0
TIO HUGO	17,8	17,8	446	493	87	85	0
TUNAS	0,8	0,8	252	252	3	2	0
TUPANCI DO SUL	0,0	0,0	359	359	0	0	0
VANINI	2,9	2,9	450	450	22	13	0
VICTOR GRAEFF	5,8	6,1	337	346	26	22	0
VILA LANGARO	2,8	2,8	155	460	15	13	0
VILA MARIA	4,1	4,6	356	370	18	17	0

Mapa do LIRAA por Índice de Infestação Predial





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ofício Circular Nº 01/DVAS-NUREVS

Passo Fundo, 07 de fevereiro de 2022

Senhor(a) Secretário(a)

Considerando as Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e do Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes (PEVCA), assim como a realização do Levantamento de Índice Rápido de *Aedes aegypti* (LIRAA) e Levantamento de Índice Amostral (LIA), no mês de novembro, venho, por meio deste, expor o que segue:

O LIRAA/LIA tem por objetivo a realização de uma atividade de pesquisa e coleta, no prazo máximo de uma semana, em toda a área do município, obedecendo uma metodologia de amostragem conforme o número de imóveis do mesmo.

Após a análise das amostras coletadas são gerados os Índices de Infestação Predial (IIP) e Índice de Breteau (IB) do município. Esses índices são usados para estimar a chance de Epidemia de Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela Urbana que o município pode ter e, quanto maior o percentual de imóveis com focos de *Ae. aegypti*, maior a probabilidade dessas doenças ocorrerem de forma autóctone.

12 municípios apresentaram pelo menos uma amostra positiva de *Aedes aegypti*, ficando com IIP Baixo.

20 municípios não apresentaram IIP, sendo que 12 não tiveram coletas no levantamento, conforme tabela em anexo. Porém, tendo em vista a metodologia amostral do LIRAA/LIA, a ausência de *Aedes* nesta atividade não significa que o município, sobretudo os infestados, estão livres do vetor.

19 municípios apresentaram índice Médio no levantamento, demonstrando aumento na incidência do vetor, conforme o andamento do verão.

Dois municípios, Sananduva e Serafina Corrêa apresentaram índice alto, estando em grande risco de surtos das doenças transmitidas pelo vetor.

Nove municípios não realizaram a atividade, estando sujeitos a eventuais penalidades que possam ser definidas pelo Ministério da Saúde e restando incerto seu índice de infestação. Esse foi o maior número de ausências desde que o LIRAA foi considerado obrigatório para todos.

Alguns municípios justificaram que não realizaram a atividade devido a ausência de equipe devido a férias, o que se torna um fator preocupante, pois leva a crer que o município não conta com o número adequado de profissionais em caso de surtos das doenças transmitidas pelo vetor.

Houve um baixo número de coletas devido à estiagem. Porém, mais da metade delas (232 de 419 amostras) foram positivas para *Aedes aegypti*, demonstrando que a infestação real pode ser muito maior do que os índices obtidos na atividade.

Lembramos que a prevenção de uma possível epidemia de *Dengue*, *Chikungunya*, *Zika* e *Febre Amarela urbana* exige empenho de todas as esferas governamentais, com o uso de ações intersetoriais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vigilância Ambiental/ 6ºCRS

ILMO(A). SR(A)
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Município	aegypti %	albopictus %	Imóv.Progr.	Im.Insp.	Amostras	aegypti	albopictus
AGUA SANTA	0,3	0,0	311	317	2	1	0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	Não realizou						
ALTO ALEGRE	0,0	0,0	205	208	0	0	0
ANDRE DA ROCHA	0,0	0,0	311	280	3	0	0
ARVOREZINHA	2,7	0,0	233	224	13	6	0
BARRACAO	Não realizou						
BARROS CASSAL	0,0	0,0	228	296	3	0	0
CACIQUE DOBLE	0,3	0,0	313	380	1	1	0
CAMARGO	0,3	0,0	361	396	2	1	0
CAMPOS BORGES	0,5	0,0	500	614	4	3	0
CAPAO BONITO DO SUL	0,0	0,0	365	365	4	0	0
CARAZINHO	1,5	0,0	1291	1560	57	25	0
CASCA	0,2	0,0	233	438	1	1	0
CASEIROS	1,5	0,0	294	327	8	7	0
CIRIACO	0,0	0,0	409	409	0	0	0
COQUEIROS DO SUL	2,3	0,0	243	260	13	6	0
COXILHA	Não realizou						
DAVID CANABARRO	1,0	0,0	400	606	17	9	0
ERNESTINA	0,0	0,0	310	354	2	0	0
ESPUMOSO	1,1	0,0	238	368	7	4	0
FONTOURA XAVIER	0,0	0,0	226	167	1	0	0
GENTIL	Não realizou						
IBIACA	1,1	0,0	399	463	6	5	0
IBIRAIARAS	0,0	0,0	371	467	0	0	0
IBIRAPUITA	0,0	0,0	462	686	0	0	0
ITAPUCA	0,2	0,0	411	411	2	1	0
LAGOA DOS TRES CANTOS	Não realizou						
LAGOA VERMELHA	0,8	0,0	436	488	5	4	0
LAGOAO	0,0	0,0	360	364	0	0	0
MACHADINHO	0,2	0,0	397	450	5	1	0
MARAU	0,8	0,0	862	867	10	8	0
MATO CASTELHANO	0,0	0,0	419	399	0	0	0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	0,1	0,0	396	1194	2	1	0
MONTAURI	0,0	0,0	207	305	0	0	0
MORMACO	0,0	0,0	400	415	0	0	0
MULITERNO	0,6	0,0	174	527	9	3	0
NAO-ME-TOQUE	1,4	0,0	241	290	4	4	0
NICOLAU VERGUEIRO	0,0	0,0	165	176	0	0	0
NOVA ALVORADA	0,0	0,0	249	365	1	0	0
PAIM FILHO	Não realizou						
PASSO FUNDO	1,3	0,0	3012	3116	81	50	0
PONTAO	0,0	0,0	398	408	0	0	0
SANANDUVA	4,0	0,0	240	351	17	14	0
SANTA CECILIA DO SUL	0,0	0,0	400	394	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PALMA	0,0	0,0	199	462	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	1,5	0,0	321	326	14	5	0
SANTO EXPEDITO DO SUL	1,5	0,0	273	262	4	3	0
SAO DOMINGOS DO SUL	0,0	0,0	315	320	3	0	0
SAO JOAO DA URTIGA	1,0	0,0	341	516	5	5	0
SAO JOSE DO OURO	Não realizou						
SERAFINA CORREA	4,4	0,0	241	275	21	12	0
SERTAO	2,0	0,0	356	458	20	11	0
SOLEDADE	0,0	0,0	482	455	5	0	0
TAPEJARA	1,7	0,0	427	802	16	14	0
TAPERA	0,6	0,0	235	312	2	0	0
TIO HUGO	1,2	0,0	446	498	20	6	0
TUNAS	1,3	0,0	239	225	4	3	0
TUPANCI DO SUL	Não realizou						
VANINI	Não realizou						
VICTOR GRAEFF	1,1	0,0	345	359	6	3	0
VILA LANGARO	1,3	0,0	155	160	2	2	0
VILA MARIA	3,4	0,0	356	357	17	13	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ofício Circular Nº 06/DVAS-NUREVS

Passo Fundo, 15 de julho de 2022.

Senhor (a) Secretário (a)

Considerando as Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e do Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes (PEVCA), assim como a realização do Levantamento de Índice Rápido de *Aedes aegypti* (LIRAA) e Levantamento de Índice Amostral (LIA), no mês de novembro, venho, por meio deste, expor o que segue:

O LIRAA/LIA tem por objetivo a realização de uma atividade de pesquisa e coleta, no prazo máximo de uma semana, em toda a área do município, obedecendo uma metodologia de amostragem conforme o número de imóveis do mesmo.

Após a análise das amostras coletadas, são gerados os Índices de Infestação Predial (IIP) e Índice de Breteau (IB) do município. Esses índices são usados para estimar a chance de Epidemia de Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela Urbana que o município pode ter e, quanto maior o percentual de imóveis com focos de *Ae. aegypti*, maior a probabilidade dessas doenças ocorrerem de forma autóctone.

Nessa perspectiva, destacasse que 24 municípios apresentaram pelo menos uma amostra positiva de *Aedes aegypti*, ficando com IIP Baixo; 35 municípios não apresentaram IIP, sendo que 20 não tiveram coletas no levantamento, conforme tabela em anexo. Nesse sentido, tendo em vista a metodologia amostral do LIRAA/LIA, é imperioso destacar que a ausência de *Aedes* nesta atividade não significa que os municípios estão livres do vetor.

Três municípios apresentaram índice Médio no levantamento, todos menores do que 1,5%, demonstrando a sazonalidade do mosquito, que teve uma redução significativa devido ao período frio.

Nenhum município apresentou Índice alto, o que é esperado para esse período do ano. Porém, como já evidenciado em atividades anteriores, a ausência do vetor não significa que no próximo verão o mesmo não retorne em grandes quantidades.

Houve um baixo número de coletas devido ao frio, e cerca de 39% foram positivas para *Aedes aegypti* (98 de 253 amostras), demonstrando que o inseto ainda resiste mesmo em condições climáticas adversas.

Assim sendo, mesmo com os resultados obtidos, recomenda-se que os municípios continuem intensificando as ações de vigilância e controle/remoção de recipientes de água, pois, devido a biologia do mosquito, é fato que os ovos deste permanecem nos criadouros aguardando que as condições climáticas voltem a ser favoráveis para sua proliferação.

Lembramos que a prevenção de uma possível epidemia de *Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela urbana* exige empenho de todas as esferas governamentais, com o uso de ações inter setoriais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vigilância Ambiental/ 6ªCRS

ILMO (A). SR (A)
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Município	aegypti %	Ind. Breteau %	Imóv.Progr.	Im.Insp.	Amostras	aegypti	albopictus
AGUA SANTA	0,0	0,0	311	333	0	0	0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	0,7	0,7	308	436	3	3	0
ALTO ALEGRE	0,0	0,0	205	289	2	0	0
ANDRE DA ROCHA	0,0	0,0	311	284	0	0	0
ARVOREZINHA	0,0	0,0	234	247	0	0	0
BARRACAO	0,0	0,0	378	408	2	0	0
BARROS CASSAL	1,1	1,1	228	273	8	3	0
CACIQUE DOBLE	0,0	0,0	313	407	1	0	0
CAMARGO	0,0	0,0	361	395	0	0	0
CAMPOS BORGES	0,3	0,3	500	632	8	2	0
CAPAO BONITO DO SUL	0,0	0,0	365	365	3	0	0
CARAZINHO	1,5	1,6	1291	1401	37	22	0
CASCA	0,0	0,0	233	260	0	0	0
CASEIROS	0,3	0,3	312	313	6	1	0
CIRIACO	0,0	0,0	414	414	0	0	0
COQUEIROS DO SUL	0,0	0,0	245	260	2	0	0
COXILHA	0,0	0,0	349	349	2	0	0
DAVID CANABARRO	0,2	0,2	400	553	2	1	0
ERNESTINA	0,0	0,0	310	401	0	0	0
ESPUMOSO	1,0	1,0	232	405	10	4	0
FONTOURA XAVIER	0,0	0,0	224	252	2	0	1
GENTIL	0,3	0,3	172	374	6,0	1,0	0,0
IBIACA	0,2	0,2	396	462	2	1	0
IBIRAIARAS	0,0	0,0	371	502	0	0	0
IBIRAPUITA	0,0	0,0	459	639	4	0	0
ITAPUCA	0,0	0,0	411	411	0	0	0
LAGOA DOS TRES CANTOS	0,4	0,4	201	229	3	1	0
LAGOA VERMELHA	0,0	0,0	436	469	2	0	0
LAGOAO	0,0	0,0	344	362	3	0	0
MACHADINHO	0,0	0,0	396	675	3	0	0
MARAU	0,0	0,0	862	869	0	0	0
MATO CASTELHANO	0,0	0,0	419	400	0	0	0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	0,3	0,3	396	719	3	2	0
MONTAURI	0,0	0,0	211	300	0	0	0
MORMACO	0,0	0,0	271	271	1	0	0
MULITERNO	0,0	0,0	174	527	1	0	0
NAO-ME-TOQUE	0,8	0,8	242	259	2	2	0
NICOLAU VERGUEIRO	0,0	0,0	162	176	0	0	0
NOVA ALVORADA	0,0	0,0	250	393	0	0	0
PAIM FILHO	0,3	0,3	364	586	7	2	0
PASSO FUNDO	0,8	0,9	3012	3333	70	30	0
PONTAO	0,0	0,0	398	450	5	0	0
SANANDUVA	0,9	0,9	240	345	5	3	0
SANTA CECILIA DO SUL	0,3	0,3	400	398	3	1	0
SANTO ANTONIO DO PALMA	0,0	0,0	199	550	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	0,3	0,3	325	356	3	1	0
SANTO EXPEDITO DO SUL	0,0	0,0	273	289	0	0	0
SAO DOMINGOS DO SUL	0,0	0,0	315	316	0	0	0
SAO JOAO DA URTIGA	0,2	0,2	341	527	1	1	0
SAO JOSE DO OURO	0,0	0,0	227	257	0	0	0
SERAFINA CORREA	0,8	0,8	241	255	2	2	0
SERTAO	0,4	0,4	356	457	8	2	0
SOLEDADE	0,3	0,3	410	398	3	1	0
TAPEJARA	0,1	0,1	427	1339	2	1	0
TAPERA	0,0	0,0	237	276	0	0	0
TIO HUGO	0,9	0,9	446	532	11	5	0
TUNAS	0,8	0,8	252	252	3	0	0
TUPANCI DO SUL	0,0	0,0	359	359	0	0	0
VANINI	0,0	0,0	318	398	1	0	0
VICTOR GRAEFF	0,9	0,9	337	340	7	3	0
VILA LANGARO	0,6	0,6	155	170	2	1	0
VILA MARIA	0,5	0,5	356	364	2	2	0

ANEXO 08

FOLDER SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE E COMBATE À DENGUE

Como combater...



Coloque no lixo todo objeto não utilizado que possa acumular água.



Troque a água dos vasos de plantas aquáticas e lave-os com escova e água e sabão uma vez por semana.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.



Lave por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar em casa.



Vire todas as garrafas com a boca para baixo, evitando que acumule água dentro delas.

Mitos e erros sobre o mosquito da dengue:

1. Ar condicionado e ventiladores NÃO matam o mosquito.
2. Para matar os ovos do mosquito NÃO basta secar os reservatórios de água parada. Tem que lavar com água e sabão para eliminar os ovos.
3. Qualquer picada do mosquito transmite o vírus da doença? NÃO, só dos mosquitos infectados, mas como não temos como saber... Vamos prevenir!
4. Borra de café na água das plantas mata os ovos do mosquito? NÃO!
5. As larvas do mosquito só se desenvolvem em água limpa? MENTIRA!
6. Posso pegar dengue de uma pessoa doente? NÃO, a doença é transmitida pela picada do mosquito infectado.
7. Existe vacina contra a dengue? NÃO! O melhor remédio é evitar que o mosquito se reproduza!

ENTRE VOCÊ TAMBÉM NESTA LUTA!

ELA DEVE SER DIÁRIA E DURANTE **TODO O ANO!**



Secretaria Municipal da Saúde
Mato Castelhano - RS
Vigilância Ambiental em Saúde



(54) 3311.8744



Secretaria Municipal da Saúde
Mato Castelhano - RS
Vigilância Ambiental em Saúde

Medidas de controle e combate a Dengue.





O QUE É DENGUE?

É uma doença infecciosa transmitida pela picada do mosquito Aedes Aegypti infectado.

Quais são os sintomas?

- Febre alta com duração de 2 a 7 dias;
- Dor de cabeça;
- Dor no corpo e nas juntas;
- Dor atrás dos olhos;
- Manchas vermelhas pelo corpo.

Procure imediatamente um médico em qualquer uma das situações abaixo:

- Dores na barriga fortes e contínuas;
- Vômitos persistentes;
- Sangramento pelo nariz, boca e gengivas;
- Sede excessiva e boca seca.

Como é feito o tratamento?

Não há tratamento específico, o médico deve tratar os sintomas, como as dores de cabeça e no corpo, com analgésicos e antitérmicos (paracetamol e dipirona). Devem ser evitados os salicilatos, como o AAS e a Aspirina, já que seu uso pode favorecer o aparecimento de manifestações hemorrágicas. É importante também que o paciente fique em repouso e ingira bastante líquido.

O mosquito:

O Aedes Aegypti, tem como característica as listras brancas pelo corpo, ataca pelas primeiras horas da manhã e últimas da tarde. Os ovos não são postos na água, e sim milímetros acima de sua superfície, quando o nível da água sobe, entra em contato com os ovos que eclodem em pouco mais de 30 minutos. Em um período que varia entre cinco e sete dias, a larva passa por quatro fases até dar origem ao mosquito adulto.



Como combater...

Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Mantenha caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Encha de areia até a borda os pratos das plantas ou lave-os semanalmente com escova.



Não deixe água acumulada sobre a laje.

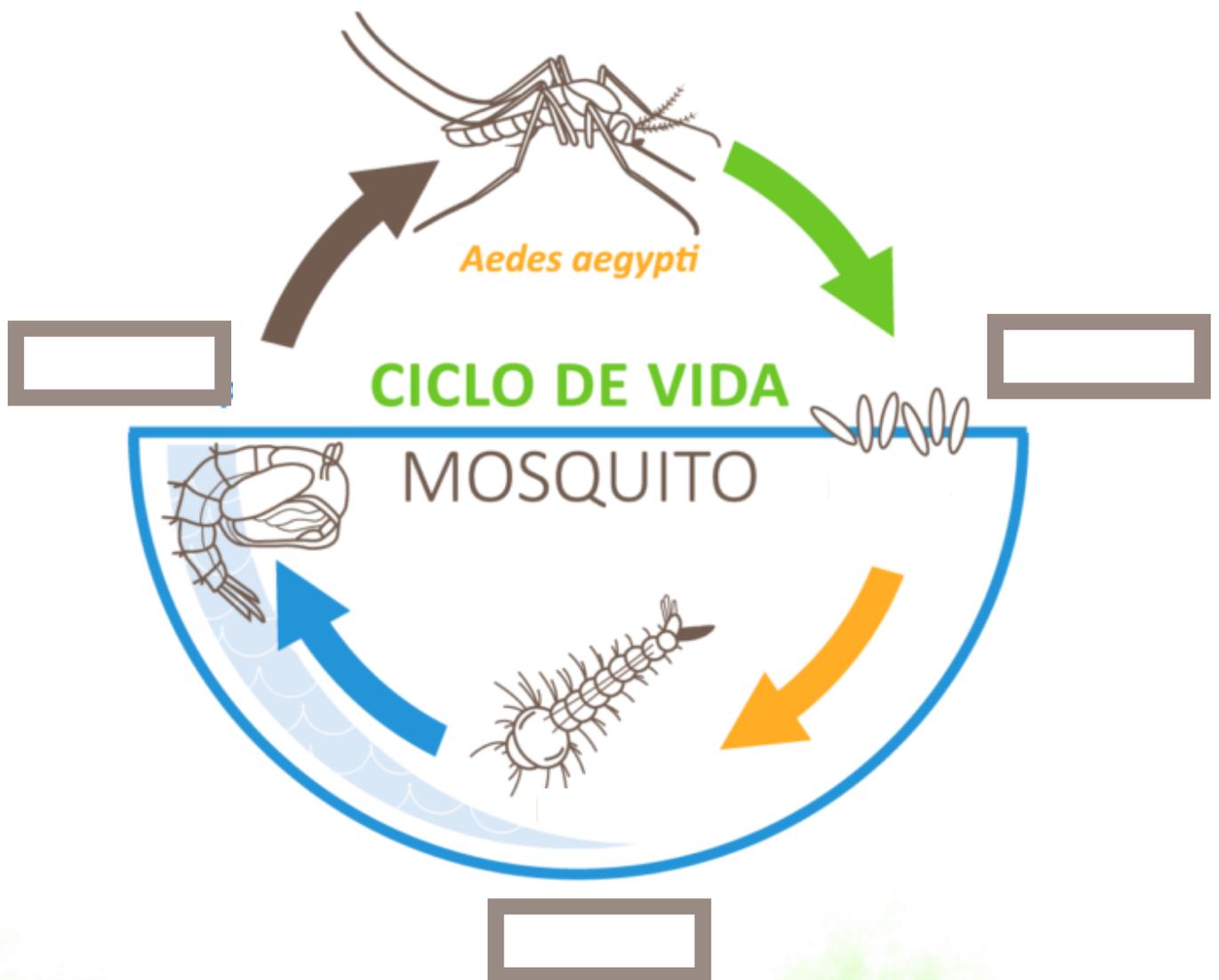


ANEXO 09
CADERNO DE ATIVIDADES EDUCATIVO SOBRE O CICLO DE VIDA DO
MOSQUITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO / RS
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

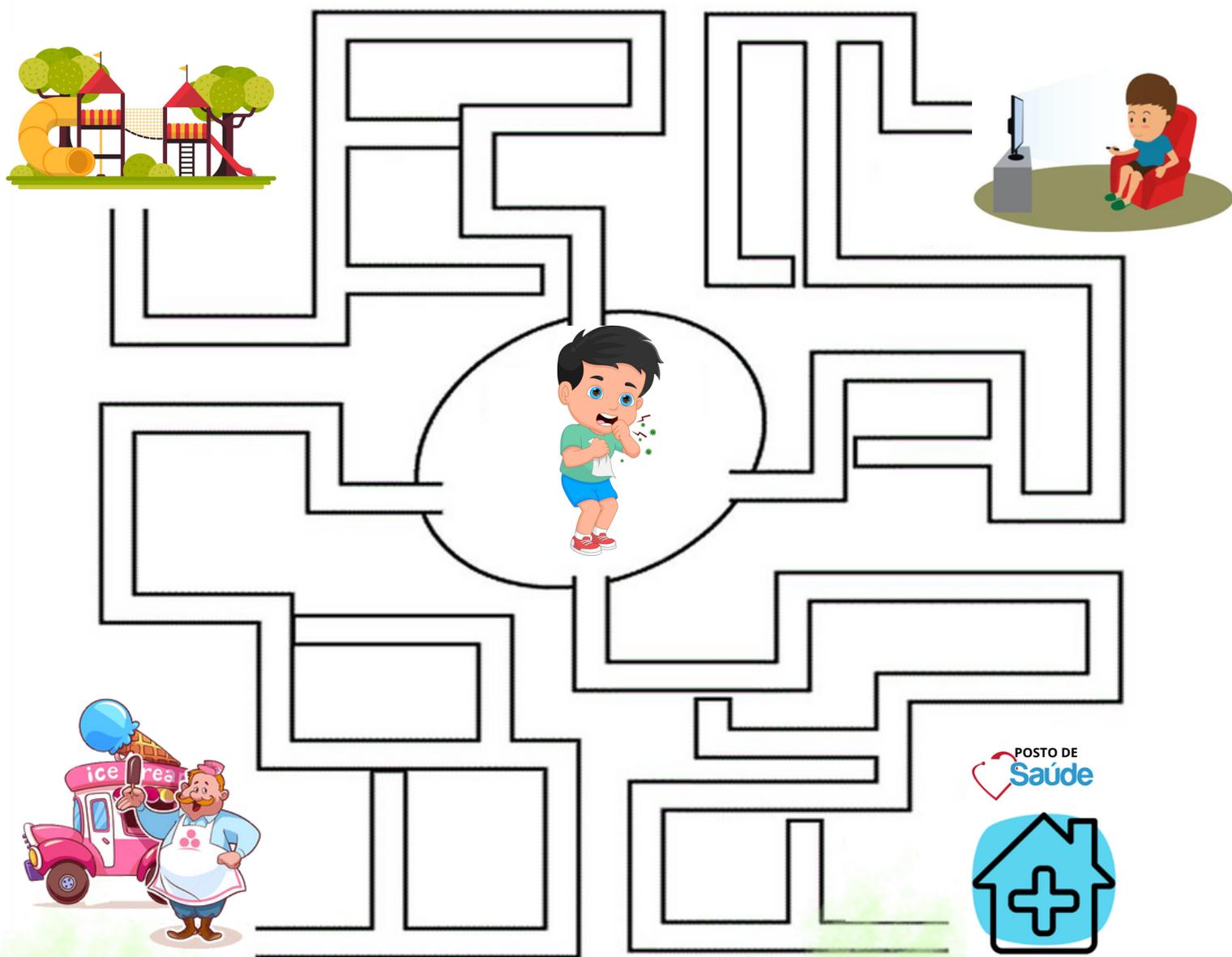
Complete corretamente o ciclo evolutivo do mosquito *Aedes Aegypti*, com as seguintes palavras: PUPA, OVOS, LARVAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO / RS
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Escolha o caminho correto e descubra para onde a pessoa com
suspeita de dengue deve se dirigir, com urgência:

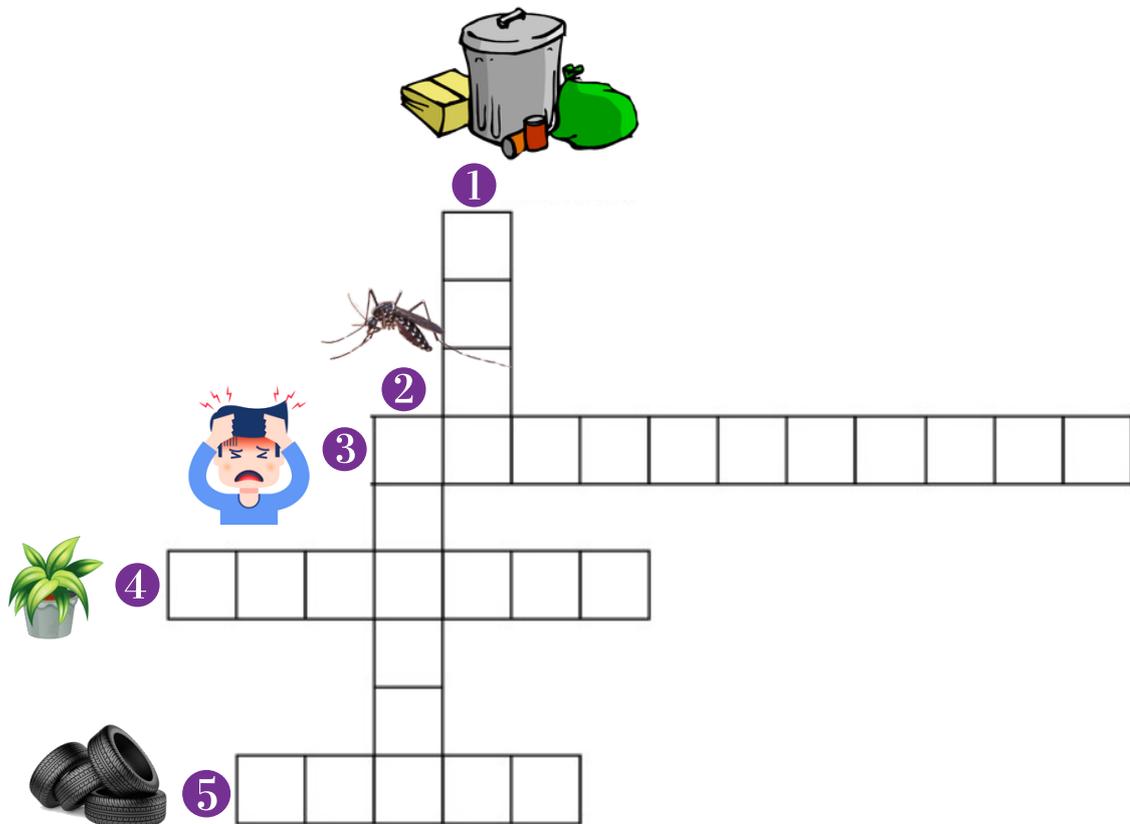




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO / RS
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Preencha a cruzadinha, completando as frases a seguir:

1. Mantenha o _____ sempre fechado.
2. _____ é uma das quatro doenças que podem ser transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti.
3. Um dos sintomas em comum entre a dengue, a zika e a chinkungunya é a _____.
4. Para evitar o acúmulo de água, coloque terra nos pratos das _____.
5. Não deixe acumular água em garrafas e _____.



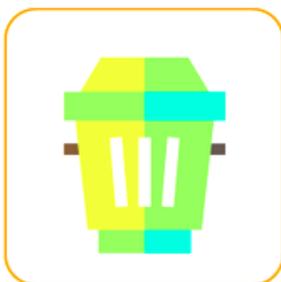


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO / RS
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Marque verdadeiro (V) ou falso (F) para as frases a seguir, sobre prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*



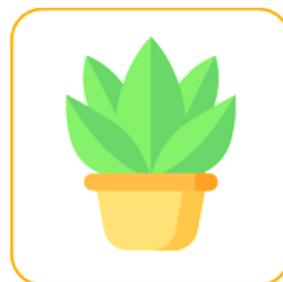
Consumindo água mineral



Mantendo o tonéis e barris de água com a tampa fechada



Tomando banho diariamente



Evitando plantas em casa



Deixando garrafas separadas e viradas com a boca para cima



Colocando o lixo em sacos plásticos e mantendo as tampas das lixeiras fechadas



Fazendo faxina em casa



Evitando que a água da chuva acumule na laje ou em poças sobre concreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO / RS
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

LOCALIZE E COMBATA!

Vamos combater o mosquito Aedes Aegypti? Localize abaixo e circule os lugares onde o mosquito poderia depositar seus ovos!





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO / RS
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE**

Agora que aprendeu como prevenir a multiplicação do mosquito Aedes Aegypti, é hora de colorir!





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO / RS
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

CADERNO DE ATIVIDADES



TODOS JUNTOS
CONTRA
O AEDES AEGYPTI

ANEXO 10
CAMPANHA DE ALERTA SOBRE A RAIVA

Fique atento sobre a RAIVA

**-Vacine seu rebanho
contra a raiva**



**-Informe em caso
de suspeita**



Escritório de Defesa Agropecuária
de Mato Castelhanense Fone (54) 99905 9460

Não perca seus animais!

A raiva é uma doença que ocorre em animais e humanos, causada por um vírus altamente fatal e transmitida para o rebanho através da mordida de morcegos que se alimentam de sangue.

Os animais doentes apresentam dificuldade para mastigar, salivam bastante, o que causa emagrecimento e fraqueza. Também é comum encontrar animais deitados ou com dificuldade para caminhar, parecendo não ter força nas patas traseiras.



Escritório de Defesa Agropecuária
de Mato Castelhanense Fone (54) 99905 9460

Informe em caso de suspeita!

Ao observar animais com marcas de mordidas, com sangue no local e apresentando algum dos sintomas, ou ainda se forem encontrados animais mortos sem causa definida, deve ser comunicado imediatamente ao Escritório de Defesa Agropecuária de Mato Castelhanense para que os técnicos possam realizar os procedimentos necessários para a confirmação do diagnóstico de raiva, ajudando assim a eliminar a doença e evitar que ela atinja outros animais. Tenha cuidado pois a doença pode ser transmitida para as pessoas.



Escritório de Defesa Agropecuária
de Mato Castelhanense Fone (54) 99905 9460

Cuidados com os morcegos

O morcego transmissor da raiva vive em casas abandonadas, cavernas, tocos de árvores e outros locais com pouca iluminação. É extremamente raro vê-los durante o dia. Caso encontre algum morcego, tome cuidado, use luvas para evitar as mordidas e encaminhe-o ao setor responsável.

Outros animais como porcos, cabras, cães e gatos, também podem ter raiva. Sempre que desconfiar que algum animal possa estar infectado, avise!



Escritório de Defesa Agropecuária
de Mato Castelhanense Fone (54) 99905 9460

ANEXO 11
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS *ABERTO À COMUNIDADE*

Data: 19/08/2022

Horário: 14:00 Hs

Local: Câmara Municipal de Vereadores de
Mato Castelhano

Participe, faça diferença para o futuro do Município!





prefeituramatocastelhana



AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS *ABERTO À COMUNIDADE*

Data: 19/08/2022

Horário: 14:00 Hs

Local: Câmara Municipal de Vereadores de
Mato Castelhana

Participe, faça diferença para o futuro do Município!



12 curtidas

prefeituramatocastelhana Participe da Audiência Pública de Revisão dos Planos de Saneamento Básico e de resíduos Sólidos de Mato Castelhana.

Dia 19 de agosto de 2022 às 14 Hs na Câmara Municipal de Vereadores.

Evento aberto à toda comunidade.

Há 7 dias • Ver tradução



**Prefeitura Municipal de Mato
Castelhano-RS**



6 d ·

Participe da Audiência Pública de Revisão dos Planos de Saneamento Básico e de resíduos Sólidos de Mato Castelhano.

Dia 19 de agosto de 2022 às 14 Hs na Câmara Municipal de Vereadores.

Evento aberto à toda comunidade.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE
REVISÃO DOS PLANOS DE
SANEAMENTO BÁSICO E
RESÍDUOS SÓLIDOS
ABERTO À COMUNIDADE**

Data: 19/08/2022
Horário: 14:00 Hs
Local: Câmara Municipal de Vereadores de
Mato Castelhano

Participe, faça diferença para o futuro do Município!



4 compartilhamentos



ANEXO 12
LISTA DE PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lista de presença da Audiência Pública, referente a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a realizar-se na Câmara Municipal de Vereadores de Mato Castelhanos – RS, as 14:00 horas do dia 19 de agosto de 2022.

NOME	TELEFONE	ASSINATURA
Adriano Vieira Palma	54 999 3711 95	A
Dilson Soares Rezende	54-99943-1032	Dilson
Guilherme Caneppe	54 999912409	G
Patricia Bitencourt	54 996 986716	P
Rafael Fleck	54 999151351	Rafael
Jonatas Müller	54 996631057	Jonatas Müller
Katherine Kierando	54 992018212	Katherine Kierando
Leonardo Boilli	54 99913 8960	L
Natalia Proenza Danilch	54 996464050	Natalia Proenza Danilch
Wagner F. Oliveira	54 999540211	Wagner
Sônia Rech	54 99725924	Sônia
Vitória Demanguei Goetz	54 999402253	Vitória D. Goetz
Diana do Anjo	54 99956 9055	Diana do Anjo
Adriana Loos Vieira	54 99917-8344	A
Vanderlei R. do S.	999720610	Vanderlei
Vanderlei R. do S.	999678609	Vanderlei R. do S.
Flávio Saggiolato	999645756	F
Ruato L. de Pierri D. Mello	999606059	Ruato Pierri
Delfino Oliveira	9991962	D

ANEXO 13
ART



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS226426	Profissional: CASSIO HENRIQUE GALERA	E-mail: cassiohgalera@yahoo.com.br
RNP: 2216694800	Título: Engenheiro Ambiental	
Empresa: INNOVA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.		Nr.Reg.: 177886

Contratante

Nome: MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	E-mail:
Endereço: RUA SILVIO MANFROI	Telefone: 5433133822
Cidade: MATO CASTELHANO	Bairro.: CENTRO
	CPF/CNPJ: 92412808000102
	CEP: 99180000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	CPF/CNPJ: 92412808000102
Endereço da Obra/Serviço: RUA SILVIO MANFROI	CEP: 99180000 UF: RS
Cidade: MATO CASTELHANO	Bairro: CENTRO
Finalidade: AMBIENTAL	Vlr Contrato(R\$): 16.200,00
Data Início: 19/08/2022	Prev.Fim: 18/08/2023
	Honorários(R\$):
	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Plano	REVISÃO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	1,00	UN
Levantamento	DIAGNÓSTICO DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	1,00	UN
Planejamento	PROPOSIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETO E AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	1,00	UN
Elaboração de Relatório	SANEAMENTO BÁSICO	1,00	UN
Coordenação Técnica	REVISÃO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	1,00	UN
Caracterização	Meio Ambiente - Diagnóstico do Meio Sócio Econômico	1,00	UN
Caracterização	Meio Ambiente - Diagn./Caracteriz. do Meio Físico	1,00	UN
Caracterização	Bacias Hidráulicas e/ou Hidrográficas	1,00	UN
Levantamento	Processamento de Dados	1,00	UN
Execução	Geoprocessamento	1,00	UN
Plano	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	1,00	UN
Planejamento	LOGÍSTICA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SOL	1,00	UN
Elaboração de Relatório	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 18/08/2022

<p><i>Ponto Fim de 22 de Agosto 2022</i></p> <p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p><i>Cassio Galera</i></p> <p>CASSIO HENRIQUE GALERA</p> <p>Profissional</p>	<p>De acordo</p> <p>_____</p> <p>MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO</p> <p>Contratante</p>
--	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

ANEXO 14
FOLHA DE ASSINATURAS

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal

Vanderlan Rosato
Vice-Prefeito Municipal

Adriano Vieira Palma
Secretário Municipal do Meio Ambiente

INNOVA Consultoria Ambiental Ltda
CNPJ: 09.563.351/0001-85